



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 TEXTO CONSOLIDADO COM ALTERAÇÕES PROCESSADAS

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste

QUADRO DE MODIFICAÇÕES PROCESSADAS PARA CONFERÊNCIA

Norma alteradora	Dispositivo afetado	Tipo	Modificação processada	Fonte oficial
Lei Complementar Nº 142, de 02 de janeiro de 2023	Anexo I-A, Anexo I-B e Anexo I-C	Alteração de anexos	Criou vagas para Técnico de Enfermagem Plantonista e Motorista e alterou jornada de trabalho do cargo de Farmacêutico; alteração histórica posteriormente superada por novas redações dos anexos.	Abrir norma
Lei Complementar Nº 147, de 20 de julho de 2023	Anexo I-A, Anexo I-C, Anexo II e Anexo IV	Alteração de anexos	Fez passar os anexos indicados a vigorar na forma de seus Anexos; alteração histórica posteriormente substituída, no corpo consolidado, pela Lei Complementar Nº 151/2023 quanto aos anexos por ela novamente alterados.	Abrir norma
Lei Complementar Nº 151, de 30 de agosto de 2023	Art. 43; Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, II, III e IV	Acréscimo e substituição de anexos	Acréscitou Parágrafo Único ao art. 43 e fez os Anexos I, II, III e IV passarem a vigorar na forma de seus anexos. Redação vigente-base dos anexos foi inserida em azul após a redação original tachada.	Abrir norma
Lei Complementar	Anexo I-B, Anexo	Criação de cargos	Criou os cargos de	Abrir norma





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Norma alteradora	Dispositivo afetado	Tipo	Modificação processada	Fonte oficial
Nº 159, de 28 de fevereiro de 2025	II e Anexo IV		Atendente de convênio I, Atendente de convênio II e Atendente de convênio III, com vagas, carga horária e vencimento inicial indicados no art. 1.º. O PDF consultado não apresenta anexo único além da remissão feita no art. 2.º.	
Lei Complementar Nº 165, de 06 de novembro de 2025	Anexo I-A, Anexo II e Anexo IV	Criação de cargo	Criou o cargo de Pregoeiro, com 01 vaga, carga horária de 40 horas e vencimento inicial de R\$ 4.500,00. O PDF consultado não apresenta anexo único além da remissão feita no art. 2.º.	Abrir norma
Lei Complementar Nº 170, de 08 de junho de 2026	Anexo I-C	Substituição de anexo	Fez o Anexo I-C - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade – NE passar a vigorar na forma do Anexo I da LC 170/2026, com Operador de Máquinas Pesadas e Leves e Motorista.	Abrir norma

OBSERVAÇÕES DE INTEGRIDADE

Foram consideradas somente fontes constantes do domínio oficial da Câmara Municipal: saosebastiaodooeste.cam.mg.gov.br.

A página oficial da Lei Complementar Nº 135/2022 indica como alteradoras as Leis Complementares Nº 142/2022, Nº 147/2023, Nº 151/2023, n.º 159/2025, n.º 165/2025 e n.º 170/2026.

O texto principal da Lei Complementar Nº 135/2022 foi preservado a partir do PDF oficial. No art. 43, foi inserido em azul o Parágrafo Único acrescido pela Lei Complementar Nº 151/2023.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Como as Leis Complementares N° 151/2023 e N° 170/2026 substituíram a redação de anexos, os anexos originais da Lei Complementar N° 135/2022 foram mantidos para conferência com tachado/tarjado, e a redação superveniente foi inserida em azul.

As Leis Complementares N° 159/2025 e N° 165/2025 mencionam a inserção de requisitos e atribuições em Anexo Único; entretanto, os PDFs oficiais consultados no domínio da Câmara possuem 2 páginas e não exibem esse Anexo Único. Por isso, foram processadas no quadro e no texto as informações expressamente constantes do art. 1.º e registrada nota de integridade quanto ao anexo não exibido no PDF consultado.

Não foram utilizadas fontes de outros domínios.

FONTES OFICIAIS CONSULTADAS

Fonte	Link oficial
Lei Complementar N° 135/2022 — página oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/leis-municipais/complementares/2022/item/1766-lei-complementar-n-135-de-01-de-dezembro-de-2022
Lei Complementar N° 135/2022 — PDF oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/media/k2/attachments/leicom1352023.pdf
Lei Complementar N° 142/2023 — página oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/leis-municipais/complementares/2022/item/1773-lei-complementar-n-142-de-02-de-janeiro-de-2023
Lei Complementar N° 142/2023 — PDF oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/media/k2/attachments/Lei_Complementar142.pdf
Lei Complementar N° 147/2023 — página oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/leis-municipais/complementares/2023/item/1905-lei-complementar-n-147-de-20-de-julho-de-2023
Lei Complementar N° 147/2023 — PDF oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/media/k2/attachments/leicom147.pdf
Lei Complementar N° 151/2023 — página oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/leis-municipais/complementares/2023/item/1950-lei-complementar-n-151-de-30-de-agosto-de-2023
Lei Complementar N° 151/2023 — PDF oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/media/k2/attachments/lei151com.pdf





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Fonte	Link oficial
Lei Complementar N° 159/2025 — página oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/leis-municipais/complementares/item/2743-lei-complementar-n-159-de-28-de-fevereiro-de-2025
Lei Complementar N° 159/2025 — PDF oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/media/k2/attachments/arquivos_7320251918560.pdf
Lei Complementar N° 165/2025 — página oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/leis-municipais/complementares/item/2891-lei-complementar-n-165-de-06-de-novembro-de-2025
Lei Complementar N° 165/2025 — PDF oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/media/k2/attachments/LeiComn1652025..pdf
Lei Complementar N° 170/2026 — página oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/leis-municipais/complementares/item/3000-lei-complementar-n-170-de-08-de-junho-de-2026
Lei Complementar N° 170/2026 — PDF oficial	https://saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br/media/k2/attachments/leicom170.pdf

TEXTO CONSOLIDADO DA LEI COMPLEMENTAR N° 135/2022

LEI COMPLEMENTAR N° 135, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste.

TÍTULO I - DO REGIME JURÍDICO

Art. 2.º O regime jurídico dos servidores do Município de São Sebastião do Oeste é o Estatutário, regido por Lei Complementar.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3.º O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste tem por objetivo:





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste;
- II - criar condições para a realização pessoal e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III - garantir a promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional, desempenho e aferição do conhecimento mediante avaliações periódicas;
- IV - assegurar remuneração dos servidores compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência e tempo de serviço;
- V - desenvolver os servidores na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal;
- VI - garantir um sistema permanente de capacitação dos servidores;
- VII - constituir o quadro funcional permanente.

TÍTULO III - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4.º O plano de cargos, carreiras e vencimentos institui e disciplina o regime de relação entre os direitos e deveres dos servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e, tem sua execução regulada na forma desta Lei Complementar e seus Anexos, pelo estatuto dos servidores e demais leis complementares.

Art. 5.º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I - servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem cometidas ao servidor, que tem como características essenciais estabelecidas em lei a criação, o número, a denominação e a remuneração próprios;
- III - cargo público efetivo, aquele provido por concurso público, em caráter permanente, organizado em carreira, e que integra o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores;
- IV - cargo público em comissão, aquele provido em caráter transitório para desempenho das atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;
- V - função pública, conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreira, provida em caráter transitório, abrangendo os servidores estáveis a que se refere o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal;
- VI - classe, o agrupamento de cargos com as mesmas denominações, atribuições, responsabilidades e vencimentos;
- VII - carreira, o conjunto de classes ou empregos escalonados segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;
- VIII - descrição dos cargos, a definição dos aspectos quantitativos e qualitativos de cada classe ou cargo, compreendendo, para cada qual, denominação, tarefas típicas, qualificações exigidas para o exercício, alternativas para recrutamento e especificações;
- IX - quadro de pessoal, conjunto dos cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, e dos cargos em comissão, que formam a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;
- X - grau, posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão horizontal;
- XI - nível, posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em grau, cuja mudança depende de progressão vertical;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

XII - vantagem, acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional ou gratificação;

XIII - nomeação, provimento inicial de um servidor em cargo público;

XIV - quadro permanente de cargos efetivos, constante do Anexo I desta Lei Complementar;

Art. 6.º Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste os seguintes Anexos:

[Anexos posteriormente alterados pelas Leis Complementares Nº 142/2023, Nº 147/2023, Nº 151/2023, Nº 159/2025, Nº 165/2025 e Nº 170/2026, conforme quadro de modificações.]

I - Anexo I - Quadro Permanente de Cargos Efetivos;

II - Anexo II - Quadro Demonstrativo de Progressão Horizontal e Vertical;

III - Anexo III - Quadro de Cargos em Extinção;

IV - Anexo IV - Descrição de Cargos Sumária/Detalhada;

CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7.º O provimento dos cargos efetivos ou em comissão far-se-á na forma e nos limites admitidos em lei.

Art. 8.º O provimento em cargo efetivo obriga a apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 9.º O edital de concurso público destinará percentual mínimo exigido por lei das vagas, para cada cargo contemplado, a deficientes físicos, desprezadas as frações.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. A investidura em cargo de carreira far-se-á na classe inicial, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição da República.

Art. 11. No prazo de validade do concurso público poderá haver nomeações de candidatos para cargos com vagas criadas posteriormente à publicação do edital, se aprovados no concurso público, obedecida à ordem de classificação.

CAPÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12. A progressão e o desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á pela passagem de um grau para outro imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.

Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 13. Progressão Horizontal é o acréscimo pecuniário ao vencimento da classe, na ordem de 2% (dois por cento) para o servidor que completar 3 (três) anos de efetivo exercício, conforme disposto nesta Lei, obedecidos os critérios de tempo de serviço e de merecimento apurados mediante avaliação de desempenho.

Subseção I - Da Avaliação de Desempenho

Art. 14. Para candidatar-se à progressão horizontal, o servidor passará por processos periódicos de avaliação de desempenho mediante os quais atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo;

II - ser estável;

III - ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 6 (seis) dias a cada ano;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

IV - ter sido avaliado.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios:

I - desempenho satisfatório das atribuições do cargo;

II - participação em atividades de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as atribuições do cargo;

III - disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;

IV - elaboração e ou desenvolvimento de trabalhos, projetos ou pesquisas que visem o melhor desempenho na área pertinente;

V - iniciativa na busca de opções para a melhoria dos serviços prestados;

VI - observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo;

VII - participação no cumprimento dos objetivos e metas traçados pelo órgão em que atua;

VIII - participação em comissões ou conselhos, quando solicitados e não remunerados.

Art. 15. Entende-se como avaliação de desempenho do servidor o processo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados do trabalho desenvolvido pelo servidor.

§ 1.º Os resultados de cada avaliação de desempenho servirão como baliza na estruturação de programas de investimento na capacitação profissional do servidor.

§ 2.º A avaliação de desempenho será procedida no prazo de 3 (três) meses subsequentes ao período aquisitivo de 3 (três) anos, para o respectivo enquadramento.

§ 3.º Transcorridos 90 (noventa) dias do prazo instituído para avaliação, caso o Poder Executivo não tenha feito a avaliação, considera-se a progressão definitivamente efetivada.

§ 4.º O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular em caráter efetivo.

Art. 16. Em cada avaliação de desempenho será considerado aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do somatório de pontos adotados no sistema de avaliação.

Art. 17. O interstício entre cada progressão horizontal será de 3 (três) anos.

Art. 18. Será designada Comissão na forma desta Lei nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, especialmente para responsabilizar-se pelo processo de apuração, sistematização e validação de avaliação de desempenho do servidor público municipal.

§ 1.º A Comissão a que se refere o caput será por área e composta de 5 (cinco) servidores estáveis detentores de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, dentre os quais 3 (três) indicados pelos servidores.

§ 2.º Ato administrativo próprio regulamentará as normas de funcionamento da Comissão Técnica, sua dinâmica, local de trabalho e os demais procedimentos relativos à avaliação de desempenho não especificados nesta Lei Complementar.

Art. 19. A avaliação dos critérios dos incisos I, III, V, VI e VII, do parágrafo único do art. 14 será realizada pela chefia imediata do servidor sob avaliação.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput será apurada por meio de instrumento único a ser enviado ao órgão de lotação do servidor, com data limite para devolução.

Art. 20. A avaliação dos critérios dos incisos II e IV do parágrafo único do art. 14 será apurada pela Comissão Técnica mediante apresentação, pelo servidor, dos respectivos comprovantes, conforme especificações definidas pela Comissão em regulamento próprio.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art. 21. O servidor será notificado oficialmente de todos os procedimentos do processo da avaliação de desempenho e terá direito a conhecer todas as informações funcionais a seu respeito, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua avaliação.

Art. 22. O servidor terá computado, para fins do disposto no inciso III do artigo 14, exclusivamente os períodos de efetivo exercício das atribuições de seu cargo, além dos períodos referentes à frequência comprovada em cursos, seminários e congressos de interesse da municipalidade, os de exercício de mandato sindical, os de exercício em cargo de provimento em comissão pertencentes à estrutura do Município e outros estabelecidos em lei.

Art. 23. Os candidatos à progressão horizontal, depois de aprovados na avaliação de desempenho, conforme os requisitos estabelecidos nos art. 14 e 16, serão posicionados no grau imediato de sua classe.

Art. 24. O servidor somente poderá ascender a 1 (um) grau a cada avaliação de desempenho.

Art. 25. O resultado da avaliação deverá ser comunicado ao servidor avaliado, por meio de ofício nominal protocolizado.

Art. 26. Fica assegurado ao servidor que teve a progressão indeferida pela Comissão Técnica o direito de pedido de reconsideração dirigido ao Secretário da respectiva pasta onde se encontrar lotado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação, garantido ao servidor todos os meios para exercer o amplo direito de defesa.

Art. 27. O servidor não aprovado na avaliação de desempenho poderá solicitar nova avaliação após 12 (doze) meses contados da referida reprovação.

§ 1.º Caso não alcance o percentual mínimo na avaliação de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo, novamente, cumprir interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2.º O servidor aprovado a partir da avaliação prevista no caput terá reiniciada sua contagem do prazo de que trata o art. 17 imediatamente após a publicação de sua aprovação.

Art. 28. Ocorrendo omissão por parte da comissão de avaliação, a progressão do servidor dar-se-á imediata e automaticamente, sob pena de responsabilidade dos membros da Comissão, devendo este ato ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo para determinar a instauração com competente processo administrativo disciplinar.

Seção II - Da Progressão Vertical

Art. 29. Progressão Vertical é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo de um nível para outro imediatamente superior, a partir da formação escolar mínima exigida para ingresso no serviço público.

§ 1.º A progressão vertical ocorrerá a partir do primeiro mês posterior ao protocolo do título ou comprovação de conclusão da formação escolar obtida pelo servidor, na Secretaria de Governo do Poder Executivo Municipal, desde que o título tenha sido obtido em instituição educacional regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação, nos ensinos fundamental, profissionalizante, médio, graduação, especialização ou pós graduação “latu sensu” de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, e pós graduação “stricto sensu” – mestrado ou doutorado.

§ 2.º Para cada nível imediatamente superior alcançado, o servidor efetivo terá um acréscimo no vencimento, devendo ser a titulação na área específica em relação ao cargo que exerce, nos seguintes termos:

I. 10 % (dez por cento) – Curso de Pós-graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas em Educação ou áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular pertinente à formação do servidor;

II. 10% (dez por cento) – Curso de Mestrado em Educação ou áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular pertinente à formação do servidor;

III. 10% (dez por cento) - Curso de Doutorado em Educação ou áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular pertinente à formação do servidor;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§ 3.º É vedada a apresentação de dois ou mais títulos de mesma hierarquia para a concessão do disposto no § 2.º deste artigo.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO

Art. 30. A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, inclusive de insalubridade e periculosidade.

§ 1.º Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão devidos na forma que dispuser Lei Municipal específica.

§ 2.º O direito ao adicional de insalubridade e de periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física.

Art. 31. Os servidores efetivos serão enquadrados na forma como propõe esta Lei Complementar, considerando-se o vencimento percebido e a correlação de cargos no nível igual ou imediatamente superior àquele que registre na data desta Lei Complementar.

Art. 32. Ocorrendo a hipótese de sua classificação ficar superior à atual, perceberá o servidor o vencimento indicado, mas deverá permanecer nele até integralizar o tempo de serviço exigível para o nível em que se der o enquadramento, e ocorrendo o contrário, perceberá a diferença a título de vantagem pessoal.

Art. 33. A remuneração dos servidores públicos é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei:

I - vencimento;

II - adicional;

III - gratificação;

IV - outros benefícios instituídos em lei.

Seção I - Do Vencimento

Art. 34. Vencimento é o valor devido ao servidor pelo exercício do cargo ou função, correspondente aos níveis fixados no Anexo I desta Lei Complementar, ao qual corresponde jornada semanal de trabalho neles fixada.

§ 1.º A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2.º A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de 2 (duas), desde que necessárias e imprescindíveis à realização de serviços inadiáveis e mediante autorização expressa do superior hierárquico.

§ 3.º O número de horas previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período diante de situações excepcionais e cuja inexecução de tarefas possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 4.º Faculta-se à Administração Pública a adoção de jornada 12 x 36 horas ou 24 x 72 horas, respeitando-se o limite máximo de hora/mês apurado pelo disposto no caput deste artigo, para atividades de vigilância, segurança, plantões médicos e de enfermagem, condução de veículos utilizados como ambulâncias, e, ainda, para as atividades de auxiliar de serviços gerais, também lotados no Pronto Atendimento Municipal ou unidade de saúde equivalente.

§ 5.º O serviço extraordinário de que trata o § 2.º deste artigo será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 6.º O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos de expediente em regime de plantão.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§ 7.º Não poderá receber por serviço extraordinário:

I – o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

II – o servidor que, por qualquer motivo, não se encontre no exercício do cargo.

Art. 35. A critério da administração, a jornada semanal dos servidores poderá ser inferior ou superior à fixada no Anexo I desta Lei Complementar, com vencimentos proporcionais, respeitada a isonomia, a legalidade e o interesse público.

Art. 36. O valor do maior vencimento básico do Município obedecerá ao teto remuneratório previsto pelo art. 37 XI da Constituição da República.

Art. 37. Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo, vencimento inferior ao salário-mínimo vigente no País.

Seção II - Do Servidor Efetivo em Cargo Comissionado

Art. 38. Ao servidor efetivo investido na função de chefia, direção ou assessoramento superior, cargos de provimento em comissão, será oferecida oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo em comissão ou aquele do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO VI - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 39. Compreende o sistema permanente de formação continuada:

I – atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

II – cursos de formação e especialização profissional ou pós-graduação, e outros realizados por instituições regularmente autorizadas a ministrá-los.

§ 1.º O servidor ocupante de cargo efetivo da carreira do quadro do Poder Executivo Municipal, que atenda a requisitos previstos em atos administrativos específicos, poderá, a critério da administração, ter acesso aos cursos e atividades de que trata este artigo, na forma da lei.

§ 2.º Para frequentar cursos a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor poderá requerer ao Secretário Municipal ou ao dirigente do órgão a que esteja vinculado, e dele poderá obter licença não remunerada por um período de até 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que:

I - o servidor seja estável no serviço público municipal;

II - atenda aos requisitos específicos para cada caso;

III - celebre compromisso formal com o Município de que depois de gozada a licença, retornará ao exercício de seu cargo efetivo e dele não se desligará, voluntariamente, não podendo também tirar licença para tratar de interesse particular, pelo período subsequente de 5 (cinco) anos, no mínimo.

IV - não tenha obtido licença desse tipo, mesmo que para frequentar outros cursos, nos 3 (três) últimos anos;

Art. 40. O período em que o servidor gozar da licença de que trata o artigo anterior, será, para todos os efeitos legais, considerado tempo de efetivo exercício.

Art. 41. Para a concessão de licença para formação de profissionais, serão obedecidas às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, assim como na legislação federal, e será concedida:

I - para frequentar cursos de formação continuada, em conformidade com a política de gestão do órgão a que estiver vinculado o servidor;

II - para frequentar cursos de formação e especialização profissional ou de pós-graduação e estágio;

III - para participar em congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42. Nenhum servidor é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

Parágrafo único. A inobservância dos dispostos neste artigo acarretará à responsabilidade do Chefe imediato do servidor, sujeitando-o a penalidades administrativas.

Art. 43. O Poder Executivo procederá, por meio de ato administrativo próprio, à lotação dos servidores de acordo com a conveniência da administração e critérios estabelecidos em norma específica.

Parágrafo Único. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, poderá, em caráter excepcional e mediante convênio, ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade.

[Parágrafo Único acrescido pela Lei Complementar N° 151, de 30 de agosto de 2023.]

Art. 44. O tempo de serviço prestado pelo servidor efetivo e a formação acadêmica, adquiridos antes da vigência desta Lei, serão contados para efeito de progressão horizontal e vertical, mediante prévia avaliação de desempenho, conforme disposto nesta Lei.

Art. 45. Fica garantido aos servidores municipais o adicional por tempo de serviço (quinquênio), adquirido a cada cinco anos de efetivo exercício, no percentual de 10% (dez inteiros por cento), nos termos do artigo 70, da Lei n.º 209, de 24 de setembro de 1991.

Parágrafo único. Será computado todo o tempo de serviço, independentemente do vínculo empregatício no Município, para fins do pagamento do adicional por tempo de serviço.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover contratação temporária para os cargos aprovados nesta Lei até a realização de concurso público, observado o regulamento constante de lei específica.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos contratos administrativos temporários celebrados para o atendimento de situação de excepcional interesse público até a posse dos candidatos aprovados no Concurso Público que será realizado imediatamente após a aprovação desta Lei Complementar, visando o provimento de todos os órgãos da Administração Pública, ainda que sua vigência ultrapasse os limites previstos na legislação específica, preservando-se a observância dos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, probidade, impessoalidade, provimento e continuidade dos serviços públicos, visando ao adequado atendimento da população e a proteção ao Erário Municipal.

Art. 47. O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente, conforme Anexo I, para o grau correspondente ao grau da situação atual.

Art. 48. O servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos desta Lei e da legislação que versa sobre a Estrutura Organizacional do Município poderá ter substituto no exercício do cargo, quando em gozo de férias regulares ou de uma das licenças previstas na legislação de regência.

Parágrafo único. O substituto fará jus à remuneração atribuída ao cargo em que se der a substituição, efetivando-se esta, exclusivamente, através de ato exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 49. São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os Servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 50. Ao entrar em exercício o Servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

avaliação para o desempenho do cargo observados os requisitos constantes da Lei n.º 209, de 24 de setembro de 1991.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a avaliação de desempenho de que trata este artigo por meio de Decreto.

Art. 51. A remuneração dos servidores públicos sofrerá revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observado o disposto pelo art. 37 X da Constituição da República.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se a Lei n.º 623, de 22 de outubro de 2013; Lei Complementar 75, de 03 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar n.º 111, de 10 de agosto de 2020.

São Sebastião do Oeste, 30 de novembro de 2022.

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal

ANEXOS ORIGINAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2022

[Os anexos originais abaixo foram mantidos para conferência e tachados/tarjados nas partes substituídas por legislação posterior, especialmente pela Lei Complementar Nº 151/2023 e, quanto ao Anexo I-C, pela Lei Complementar Nº 170/2026.]

~~I – Anexo I – Quadro Permanente de Cargos Efetivos;~~

~~II – Anexo II – Quadro Demonstrativo de Progressão Horizontal e Vertical;~~

~~III – Anexo III – Quadro de Cargos em Extinção;~~

~~IV – Anexo IV – Descrição de Cargos Sumária/Detalhada;~~

~~CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO DOS CARGOS~~

~~Art. 7.º O provimento dos cargos efetivos ou em comissão far-se-á na forma e nos limites admitidos em lei.~~

~~Art. 8.º O provimento em cargo efetivo obriga a apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço público.~~

~~Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.~~

~~Art. 9.º O edital de concurso público destinará percentual mínimo exigido por lei das vagas, para cada cargo contemplado, a deficientes físicos, desprezadas as frações.~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

~~CAPÍTULO III – DO INGRESSO NA CARREIRA~~

~~Art. 10. A investidura em cargo de carreira far-se-á na classe inicial, após~~

~~aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição da República.~~

~~Art. 11. No prazo de validade do concurso público poderá haver nomeações de candidatos para cargos com vagas criadas posteriormente à publicação do edital, se aprovados no concurso público, obedecida à ordem de classificação.~~

~~CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA~~

~~Art. 12. A progressão e o desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á pela passagem de um grau para outro imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.~~

~~Seção I – Da Progressão Horizontal~~

~~Art. 13. Progressão Horizontal é o acréscimo pecuniário ao vencimento da classe, na ordem de 2% (dois por cento) para o servidor que completar 3 (três) anos de efetivo exercício, conforme disposto nesta Lei, obedecidos os critérios de tempo de serviço e de merecimento apurados mediante avaliação de desempenho.~~

~~Subseção I – Da Avaliação de Desempenho~~

~~Art. 14. Para candidatar-se à progressão horizontal, o servidor passará por processos periódicos de avaliação de desempenho mediante os quais atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:~~

~~I – encontrar-se no exercício do cargo;~~

~~II – ser estável;~~

~~III – ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 6 (seis) dias a cada ano;~~

~~IV – ter sido avaliado.~~

~~Parágrafo único. Na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios:~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- ~~I – desempenho satisfatório das atribuições do cargo;~~
- ~~II – participação em atividades de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as atribuições do cargo;~~
- ~~III – disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;~~
- ~~IV – elaboração e ou desenvolvimento de trabalhos, projetos ou pesquisas que visem o melhor desempenho na área pertinente;~~
- ~~V – iniciativa na busca de opções para a melhoria dos serviços prestados;~~
- ~~VI – observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo;~~
- ~~VII – participação no cumprimento dos objetivos e metas traçados pelo órgão em que atua;~~
- ~~VIII – participação em comissões ou conselhos, quando solicitados e não remunerados.~~

~~Art. 15. Entende-se como avaliação de desempenho do servidor o processo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados do trabalho desenvolvido pelo servidor.~~

~~§ 1.º Os resultados de cada avaliação de desempenho servirão como baliza na estruturação de programas de investimento na capacitação profissional do servidor.~~

~~§ 2.º A avaliação de desempenho será procedida no prazo de 3 (três) meses~~

~~subsequentes ao período aquisitivo de 3 (três) anos, para o respectivo enquadramento.~~

~~§ 3.º Transcorridos 90 (noventa) dias do prazo instituído para avaliação, caso o Poder Executivo não tenha feito a avaliação, considera-se a progressão definitivamente efetivada.~~

~~§ 4.º O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular em caráter efetivo.~~

~~Art. 16. Em cada avaliação de desempenho será considerado aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do somatório de pontos~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

adotados no sistema de avaliação.

Art. 17. O interstício entre cada progressão horizontal será de 3 (três) anos.

Art. 18. Será designada Comissão na forma desta Lei nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, especialmente para responsabilizar-se pelo processo de apuração, sistematização e validação de avaliação de desempenho do servidor público municipal.

§ 1.º A Comissão a que se refere o caput será por área e composta de 5 (cinco) servidores estáveis detentores de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, dentre os quais 3 (três) indicados pelos servidores.

§ 2.º Ato administrativo próprio regulamentará as normas de funcionamento da Comissão Técnica, sua dinâmica, local de trabalho e os demais procedimentos relativos à avaliação de desempenho não especificados nesta Lei Complementar.

Art. 19. A avaliação dos critérios dos incisos I, III, V, VI e VII, do parágrafo único do art. 14 será realizada pela chefia imediata do servidor sob avaliação.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput será apurada por meio de instrumento único a ser enviado ao órgão de lotação do servidor, com data limite para

devolução.

Art. 20. A avaliação dos critérios dos incisos II e IV do parágrafo único do art. 14 será apurada pela Comissão Técnica mediante apresentação, pelo servidor, dos respectivos comprovantes, conforme especificações definidas pela Comissão em regulamento próprio.

Art. 21. O servidor será notificado oficialmente de todos os procedimentos do processo da avaliação de desempenho e terá direito a conhecer todas as informações funcionais a seu respeito, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua avaliação.

Art. 22. O servidor terá computado, para fins do disposto no inciso III do artigo 14, exclusivamente os períodos de efetivo exercício das atribuições de seu cargo, além dos períodos referentes à frequência comprovada em cursos, seminários e congressos de interesse da municipalidade, os de exercício de mandato sindical, os de exercício em cargo de provimento em comissão pertencentes à estrutura do Município e outros estabelecidos em lei.

Art. 23. Os candidatos à progressão horizontal, depois de aprovados na avaliação de desempenho, conforme os requisitos estabelecidos nos art. 14 e 16, serão





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

posicionados no grau imediato de sua classe.

Art. 24. O servidor somente poderá ascender a 1 (um) grau a cada avaliação de desempenho.

Art. 25. O resultado da avaliação deverá ser comunicado ao servidor avaliado, por meio de ofício nominal protocolizado.

Art. 26. Fica assegurado ao servidor que teve a progressão indeferida pela Comissão Técnica o direito de pedido de reconsideração dirigido ao Secretário da respectiva pasta onde se encontrar lotado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação, garantido ao servidor todos os meios para exercer o amplo direito de

defesa.

Art. 27. O servidor não aprovado na avaliação de desempenho poderá solicitar nova avaliação após 12 (doze) meses contados da referida reprovação.

§ 1.º Caso não alcance o percentual mínimo na avaliação de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo, novamente, cumprir interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2.º O servidor aprovado a partir da avaliação prevista no caput terá reiniciada sua contagem do prazo de que trata o art. 17 imediatamente após a publicação de sua aprovação.

Art. 28. Ocorrendo omissão por parte da comissão de avaliação, a progressão do servidor dar-se-á imediata e automaticamente, sob pena de responsabilidade dos membros da Comissão, devendo este ato ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo para determinar a instauração com competente processo administrativo disciplinar.

Seção II – Da Progressão Vertical

Art. 29. Progressão Vertical é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo de um nível para outro imediatamente superior, a partir da formação escolar mínima exigida para ingresso no serviço público.

§ 1.º A progressão vertical ocorrerá a partir do primeiro mês posterior ao protocolo do título ou comprovação de conclusão da formação escolar obtida pelo servidor, na Secretaria de Governo do Poder Executivo Municipal, desde que o título tenha sido obtido em instituição educacional regularmente reconhecida pelo Ministério





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

da Educação, nos ensinos fundamental, profissionalizante, médio, graduação, especialização ou pós-graduação “lato senso” de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, e pós-graduação “stricto senso” — mestrado ou doutorado.

§ 2.º Para cada nível imediatamente superior alcançado, o servidor efetivo terá um acréscimo no vencimento, devendo ser a titulação na área específica em relação ao cargo que exerce, nos seguintes termos:

I. 10 % (dez por cento) — Curso de Pós-graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas em Educação ou áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular pertinente à formação do servidor;

II. 10% (dez por cento) — Curso de Mestrado em Educação ou áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular pertinente à formação do servidor;

III. 10% (dez por cento) — Curso de Doutorado em Educação ou áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular pertinente à formação do servidor;

§ 3.º É vedada a apresentação de dois ou mais títulos de mesma hierarquia para a concessão do disposto no § 2.º deste artigo.

CAPÍTULO V — DA REMUNERAÇÃO

Art. 30. A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, inclusive de insalubridade e periculosidade.

§ 1.º Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão devidos na forma que dispuser Lei Municipal específica.

§ 2.º O direito ao adicional de insalubridade e de periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física.

Art. 31. Os servidores efetivos serão enquadrados na forma como propõe esta Lei Complementar, considerando-se o vencimento percebido e a correlação de cargos no nível igual ou imediatamente superior àquele que registre na data desta Lei Complementar.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

~~Art. 32. Ocorrendo a hipótese de sua classificação ficar superior à atual, perceberá o servidor o vencimento indicado, mas deverá permanecer nele até integralizar o tempo de serviço exigível para o nível em que se der o enquadramento, e ocorrendo o contrário, perceberá a diferença a título de vantagem pessoal.~~

~~Art. 33. A remuneração dos servidores públicos é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei:~~

~~I—vencimento;~~

~~II—adicional;~~

~~III—gratificação;~~

~~IV—outros benefícios instituídos em lei.~~

~~Seção I—Do Vencimento~~

~~Art. 34. Vencimento é o valor devido ao servidor pelo exercício do cargo ou função, correspondente aos níveis fixados no Anexo I desta Lei Complementar, ao qual corresponde jornada semanal de trabalho neles fixada.~~

~~§ 1.º A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.~~

~~§ 2.º A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas extras,~~

~~em número não excedente de 2 (duas), desde que necessárias e imprescindíveis à realização de serviços inadiáveis e mediante autorização expressa do superior hierárquico.~~

~~§ 3.º O número de horas previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período diante de situações excepcionais e cuja inexecução de tarefas possa acarretar prejuízos irreparáveis.~~

~~§ 4.º Faculta-se à Administração Pública a adoção de jornada 12 x 36 horas ou 24 x 72 horas, respeitando-se o limite máximo de hora/mês apurado pelo disposto no caput deste artigo, para atividades de vigilância, segurança, plantões médicos e de enfermagem, condução de veículos utilizados como ambulâncias, e, ainda, para as atividades de auxiliar de serviços gerais, também lotados no Pronto Atendimento~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Municipal ou unidade de saúde equivalente.

§ 5.º O serviço extraordinário de que trata o § 2.º deste artigo será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 6.º O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos de expediente em regime de plantão.

§ 7.º Não poderá receber por serviço extraordinário:

I—o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

II—o servidor que, por qualquer motivo, não se encontre no exercício do cargo.

Art. 35. A critério da administração, a jornada semanal dos servidores poderá ser inferior ou superior à fixada no Anexo I desta Lei Complementar, com vencimentos proporcionais, respeitada a isonomia, a legalidade e o interesse público.

Art. 36. O valor do maior vencimento básico do Município obedecerá ao teto remuneratório previsto pelo art. 37 XI da Constituição da República.

Art. 37. Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País.

Seção II—Do Servidor Efetivo em Cargo Comissionado

Art. 38. Ao servidor efetivo investido na função de chefia, direção ou assessoramento superior, cargos de provimento em comissão, será oferecida oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo em comissão ou aquele do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO VI—DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 39. Compreende o sistema permanente de formação continuada:

I—atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

II—cursos de formação e especialização profissional ou pós-graduação, e outros realizados por instituições regularmente autorizadas a ministrá-los.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§ 1.º O servidor ocupante de cargo efetivo da carreira do quadro do Poder Executivo Municipal, que atenda a requisitos previstos em atos administrativos específicos, poderá, a critério da administração, ter acesso aos cursos e atividades de que trata este artigo, na forma da lei.

§ 2.º Para frequentar cursos a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor poderá requerer ao Secretário Municipal ou ao dirigente do órgão a que esteja vinculado, e dele poderá obter licença não remunerada por um período de até 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que:

I— o servidor seja estável no serviço público municipal;

II— atenda aos requisitos específicos para cada caso;

III— celebre compromisso formal com o Município de que depois de gozada a licença, retornará ao exercício de seu cargo efetivo e dele não se desligará, voluntariamente, não podendo também tirar licença para tratar de interesse particular, pelo período subsequente de 5 (cinco) anos, no mínimo.

IV— não tenha obtido licença desse tipo, mesmo que para frequentar outros cursos, nos 3 (três) últimos anos;

Art. 40. O período em que o servidor gozar da licença de que trata o artigo anterior, será, para todos os efeitos legais, considerado tempo de efetivo exercício.

Art. 41. Para a concessão de licença para formação de profissionais, serão obedecidas às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, assim como na legislação federal, e será concedida:

I— para frequentar cursos de formação continuada, em conformidade com a política de gestão do órgão a que estiver vinculado o servidor;

II— para frequentar cursos de formação e especialização profissional ou de pós-graduação e estágio;

III— para participar em congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII— DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art. 42. Nenhum servidor é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de

função.

Parágrafo único. A inobservância dos dispostos neste artigo acarretará à responsabilidade do Chefe imediato do servidor, sujeitando-o a penalidades administrativas.

Art. 43. O Poder Executivo procederá, por meio de ato administrativo próprio, à lotação dos servidores de acordo com a conveniência da administração e critérios estabelecidos em norma específica.

Art. 44. O tempo de serviço prestado pelo servidor efetivo e a formação acadêmica, adquiridos antes da vigência desta Lei, serão contados para efeito de progressão horizontal e vertical, mediante prévia avaliação de desempenho, conforme disposto nesta Lei.

Art. 45. Fica garantido aos servidores municipais o adicional por tempo de serviço (quinqüênio), adquirido a cada cinco anos de efetivo exercício, no percentual de 10% (dez inteiros por cento), nos termos do artigo 70, da Lei n.º 209, de 24 de setembro de 1991.

Parágrafo único. Será computado todo o tempo de serviço, independentemente do vínculo empregatício no Município, para fins do pagamento do adicional por tempo de serviço.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover contratação temporária para os cargos aprovados nesta Lei até a realização de concurso público, observado o regulamento constante de lei específica.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos contratos administrativos temporários celebrados para o

atendimento de situação de excepcional interesse público até a posse dos candidatos aprovados no Concurso Público que será realizado imediatamente após a aprovação desta Lei Complementar, visando o provimento de todos os órgãos da Administração Pública, ainda que sua vigência ultrapasse os limites previstos na legislação específica, preservando-se a observância dos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, probidade, impessoalidade, provimento e continuidade dos serviços públicos, visando





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

~~ao adequado atendimento da população e a proteção ao Erário Municipal.~~

Art. 47. O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de **denominação igual ou equivalente, conforme Anexo I, para o grau correspondente ao grau da situação atual.**

Art. 48. O servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos desta Lei e da legislação que versa sobre a Estrutura Organizacional do Município poderá ter substituto no exercício do cargo, quando em gozo de férias regulares ou de uma das licenças previstas na legislação de regência.

Parágrafo único. O substituto fará jus à remuneração atribuída ao cargo em que se der a substituição, efetivando-se esta, exclusivamente, através de ato exarado pelo ~~Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

Art. 49. São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os Servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 50. Ao entrar em exercício o Servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo observados os requisitos constantes da Lei n.º 209, de 24 de setembro de 1991.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a avaliação de desempenho de que trata este artigo por meio de Decreto.

Art. 51. A remuneração dos servidores públicos sofrerá revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observado o disposto pelo art. 37 X da Constituição da República.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se a Lei n.º 623, de 22 de outubro de 2013; Lei Complementar 75, de 03 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar n.º 111, de 10 de agosto de 2020.

~~São Sebastião do Oeste, 30 de novembro de 2022.~~

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

~~ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS~~

~~A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS~~

~~CARGA HORÁRIA VENCIMENTO~~

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS

~~SEMANAL INICIAL~~

~~FARMACÊUTICO 02 30 3.000,00~~

~~FISIOTERAPEUTA 03 30 3.000,00~~

~~FONOAUDIÓLOGO 02 30 3.000,00~~

~~PROCURADOR JURÍDICO 02 30 6.628,72~~

~~AGENTE DE CONTROLE INTERNO 01 40 4.000,00~~

~~TESOUREIRO 01 40 4.000,00~~

~~BIBLIOTECÁRIO 01 30 1.800,00~~

~~ENFERMEIRO PLANTONISTA 06 12 h / plantão 316,67~~

~~EDUCADOR FÍSICO 01 30 3.000,00~~

~~NUTRICIONISTA CLÍNICO 01 30 3.000,00~~

~~PSICÓLOGO CLÍNICO 01 30 3.000,00~~

~~TERAPEUTA OCUPACIONAL 01 30 3.000,00~~

~~ASSISTENTE SOCIAL CLÍNICO 01 30 3.000,00~~

~~ENFERMEIRO ASSISTENCIALISTA 03 40 4.750,00~~

TOTAL 26

▲ Os cargos de nível superior referentes a profissões regulamentadas exigem formação superior específica e inscrição nos respectivos Conselhos/órgãos de classe, nos termos da legislação que regulamenta as profissões, observadas as exigências contidas nesta Lei Complementar e nos respectivos editais de Concurso Público a serem implementados pelo Poder Público do Município;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

~~B – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM~~

~~CARGA HORÁRIA VENCIMENTO~~

~~DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS~~

~~SEMANAL INICIAL~~

~~FISCAL SANITÁRIO 02 40 1.869,44~~

~~AGENTE ADMINISTRATIVO 10 40 1.800,00~~

~~TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01 40 3.325,00~~

~~TELEFONISTA 02 30 1.519,03~~

~~TÉCNICO EM ENFERMAGEM~~

~~05 12 h / plantão 221,67~~

~~PLANTONISTA~~

~~FISCAL DE TRIBUTOS 01 40 2.200,00~~

~~FISCAL DE OBRAS E POSTURAS 01 40 2.200,00~~

~~TOTAL 22~~

~~C – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE~~

~~CARGA HORÁRIA VENCIMENTO~~

~~DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS~~

~~SEMANAL INICIAL~~

~~OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS~~

~~03 40 2.500,00~~

~~E-LEVES~~

~~MOTORISTA 20 40 2.500,00~~

~~TOTAL 23~~

• O cargo de motorista exige Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

• O cargo de Operador de Máquinas Pesadas exige Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior.

~~PROGRAMA CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

~~JORNADA VENCIMENTO~~

~~DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS ESCOLARIDADE~~

~~SEMANAL INICIAL~~

~~PSICÓLOGO 01 30 3.000,00 NÍVEL SUPERIOR~~

~~ASSISTENTE SOCIAL 01 30 3.000,00 NÍVEL SUPERIOR~~

TOTAL 02

* Os cargos de nível superior exigem formação superior específica e inscrição nos Conselhos/órgãos de classe, nos termos da legislação que regulamenta as profissões, observadas as exigências contidas nesta Lei e nos respectivos editais de Concurso Público a serem implementados pelo Poder Público do Município.

E – PROGRAMA CONTROLE DE ZOONOSES

~~CARGA HORÁRIA VENCIMENTO~~

~~DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS~~

~~SEMANAL INICIAL~~

~~AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS 08 40 2.424,00~~

TOTAL 08

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL CARGO: ENFERMEIRO*

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 5.620,40 5.732,81 5.847,46 5.964,41 6.083,70 6.205,38 6.329,48 6.456,07 6.585,19 6.716,90 6.851,24 6.988,26 7.128,03

II 6.182,44 6.306,09 6.432,21 6.560,85 6.692,07 6.825,91 6.962,43 7.101,68 7.243,71 7.388,59 7.536,36 7.687,09 7.840,83

III 6.800,68 6.936,70 7.075,43 7.216,94 7.361,28 7.508,50 7.658,67 7.811,85 7.968,09 8.127,45 8.290,00 8.455,80 8.624,91





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

IV 7.480,75 7.630,37 7.782,97 7.938,63 8.097,41 8.259,36 8.424,54 8.593,03 8.764,89 8.940,19 9.119,00
9.301,38 9.487,40

V 8.228,83 8.393,40 8.561,27 8.732,50 8.907,15 9.085,29 9.267,00 9.452,34 9.641,38 9.834,21 10.030,89
10.231,51 10.436,14

~~FARMACÊUTICO FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO EDUCADOR FÍSICO NUTRICIONISTA
CLÍNICO PSICÓLOGO CLÍNICO TERAPEUTA~~

CARGO: OCUPACIONAL

ASSISTENTE SOCIAL CLÍNICO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 3.000,00 3.060,00 3.121,20 3.183,62 3.247,30 3.312,24 3.378,49 3.446,06 3.514,98 3.585,28 3.656,98 3.730,12
3.804,73

II 3.300,00 3.366,00 3.433,32 3.501,99 3.572,03 3.643,47 3.716,34 3.790,66 3.866,48 3.943,81 4.022,68 4.103,14
4.185,20

III 3.630,00 3.702,60 3.776,65 3.852,19 3.929,23 4.007,81 4.087,97 4.169,73 4.253,12 4.338,19 4.424,95
4.513,45 4.603,72

IV 3.993,00 4.072,86 4.154,32 4.237,40 4.322,15 4.408,59 4.496,77 4.586,70 4.678,44 4.772,00 4.867,44
4.964,79 5.064,09

V 4.392,30 4.480,15 4.569,75 4.661,14 4.754,37 4.849,45 4.946,44 5.045,37 5.146,28 5.249,21 5.354,19 5.461,27
5.570,50

CARGO: NUTRICIONISTA*

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 3.727,21 3.801,75 3.877,79 3.955,35 4.034,45 4.115,14 4.197,44 4.281,39 4.367,02 4.454,36 4.543,45 4.634,32
4.727,00

II 4.099,93 4.181,93 4.265,57 4.350,88 4.437,90 4.526,66 4.617,19 4.709,53 4.803,72 4.899,80 4.997,79 5.097,75
5.199,70

III 4.509,92 4.600,12 4.692,13 4.785,97 4.881,69 4.979,32 5.078,91 5.180,49 5.284,09 5.389,78 5.497,57
5.607,52 5.719,67

IV 4.960,92 5.060,13 5.161,34 5.264,56 5.369,86 5.477,25 5.586,80 5.698,53 5.812,50 5.928,75 6.047,33
6.168,28 6.291,64

V 5.457,01 5.566,15 5.677,47 5.791,02 5.906,84 6.024,98 6.145,48 6.268,39 6.393,75 6.521,63 6.652,06 6.785,10
6.920,81

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO – TESOUREIRO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

I 4.000,00 4.080,00 4.161,60 4.244,83 4.329,73 4.416,32 4.504,65 4.594,74 4.686,64 4.780,37 4.875,98 4.973,50 5.072,97
II 4.400,00 4.488,00 4.577,76 4.669,32 4.762,70 4.857,96 4.955,11 5.054,22 5.155,30 5.258,41 5.363,58 5.470,85 5.580,26
III 4.840,00 4.936,80 5.035,54 5.136,25 5.238,97 5.343,75 5.450,63 5.559,64 5.670,83 5.784,25 5.899,93 6.017,93 6.138,29
IV 5.324,00 5.430,48 5.539,09 5.649,87 5.762,87 5.878,13 5.995,69 6.115,60 6.237,91 6.362,67 6.489,93 6.619,72 6.752,12
V 5.856,40 5.973,53 6.093,00 6.214,86 6.339,16 6.465,94 6.595,26 6.727,16 6.861,71 6.998,94 7.138,92 7.281,70 7.427,33

CARGO: PROCURADOR

JURÍDICO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 6.628,72 6.761,29 6.896,52 7.034,45 7.175,14 7.318,64 7.465,02 7.614,32 7.766,60 7.921,93 8.080,37 8.241,98 8.406,82
II 7.291,59 7.437,42 7.586,17 7.737,90 7.892,65 8.050,51 8.211,52 8.375,75 8.543,26 8.714,13 8.888,41 9.066,18 9.247,50
III 8.020,75 8.181,17 8.344,79 8.511,69 8.681,92 8.855,56 9.032,67 9.213,32 9.397,59 9.585,54 9.777,25 9.972,80 10.172,25
IV 8.822,83 8.999,28 9.179,27 9.362,85 9.550,11 9.741,11 9.935,94 10.134,65 10.337,35 10.544,09 10.754,98 10.970,08 11.189,48
V 9.705,11 9.899,21 10.097,20 10.299,14 10.505,12 10.715,22 10.929,53 11.148,12 11.371,08 11.598,50 11.830,47 12.067,08 12.308,42

CARGO: PSICÓLOGO*

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 5.324,80 5.431,30 5.539,92 5.650,72 5.763,73 5.879,01 5.996,59 6.116,52 6.238,85 6.363,63 6.490,90 6.620,72 6.753,13
II 5.857,28 5.974,43 6.093,91 6.215,79 6.340,11 6.466,91 6.596,25 6.728,17 6.862,74 6.999,99 7.139,99 7.282,79 7.428,45
III 6.443,01 6.571,87 6.703,31 6.837,37 6.974,12 7.113,60 7.255,87 7.400,99 7.549,01 7.699,99 7.853,99 8.011,07 8.171,29
IV 7.087,31 7.229,05 7.373,64 7.521,11 7.671,53 7.824,96 7.981,46 8.141,09 8.303,91 8.469,99 8.639,39 8.812,18 8.988,42
V 7.796,04 7.951,96 8.111,00 8.273,22 8.438,68 8.607,46 8.779,61 8.955,20 9.134,30 9.316,99 9.503,33 9.693,40 9.887,26





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CARGO: ENFERMEIRO ASSISTENCIALISTA

Faixa

Nível

~~A B C D E F G H I J K L M~~

~~I 4.750,00 4.845,00 4.941,90 5.040,74 5.141,55 5.244,38 5.349,27 5.456,26 5.565,38 5.676,69 5.790,22 5.906,03 6.024,15~~

~~II 5.225,00 5.329,50 5.436,09 5.544,81 5.655,71 5.768,82 5.884,20 6.001,88 6.121,92 6.244,36 6.369,25 6.496,63 6.626,56~~

~~III 5.747,50 5.862,45 5.979,70 6.099,29 6.221,28 6.345,70 6.472,62 6.602,07 6.734,11 6.868,79 7.006,17 7.146,29 7.289,22~~

~~IV 6.322,25 6.448,70 6.577,67 6.709,22 6.843,41 6.980,27 7.119,88 7.262,28 7.407,52 7.555,67 7.706,79 7.860,92 8.018,14~~

~~V 6.954,48 7.093,56 7.235,44 7.380,14 7.527,75 7.678,30 7.831,87 7.988,51 8.148,28 8.311,24 8.477,47 8.647,02 8.819,96~~

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

Faixa

Nível

~~A B C D E F G H I J K L M~~

~~I 1.800,00 1.836,00 1.872,72 1.910,17 1.948,38 1.987,35 2.027,09 2.067,63 2.108,99 2.151,17 2.194,19 2.238,07 2.282,84~~

~~II 1.980,00 2.019,60 2.059,99 2.101,19 2.143,22 2.186,08 2.229,80 2.274,40 2.319,89 2.366,28 2.413,61 2.461,88 2.511,12~~

~~III 2.178,00 2.221,56 2.265,99 2.311,31 2.357,54 2.404,69 2.452,78 2.501,84 2.551,87 2.602,91 2.654,97 2.708,07 2.762,23~~

~~IV 2.395,80 2.443,72 2.492,59 2.542,44 2.593,29 2.645,16 2.698,06 2.752,02 2.807,06 2.863,20 2.920,47 2.978,88 3.038,45~~

~~V 2.635,38 2.688,09 2.741,85 2.796,69 2.852,62 2.909,67 2.967,87 3.027,22 3.087,77 3.149,52 3.212,51 3.276,76 3.342,30~~

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA

Faixa

Nível

~~A B C D E F G H I J K L M~~

~~I 316,67 323,00 329,46 336,05 342,77 349,63 356,62 363,75 371,03 378,45 386,02 393,74 401,61~~

~~II 348,34 355,30 362,41 369,66 377,05 384,59 392,28 400,13 408,13 416,29 424,62 433,11 441,78~~

~~III 383,17 390,83 398,65 406,62 414,76 423,05 431,51 440,14 448,95 457,92 467,08 476,42 485,95~~

~~IV 421,49 429,92 438,52 447,29 456,23 465,36 474,66 484,16 493,84 503,72 513,79 524,07 534,55~~

~~V 463,64 472,91 482,37 492,01 501,86 511,89 522,13 532,57 543,22 554,09 565,17 576,47 588,00~~

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS – FISCAL DE OBRAS POSTURAS





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 2.200,00 2.244,00 2.288,88 2.334,66 2.381,35 2.428,98 2.477,56 2.527,11 2.577,65 2.629,20 2.681,79 2.735,42 2.790,13
II 2.420,00 2.468,40 2.517,77 2.568,12 2.619,49 2.671,88 2.725,31 2.779,82 2.835,42 2.892,12 2.949,97 3.008,97 3.069,15
III 2.662,00 2.715,24 2.769,54 2.824,94 2.881,43 2.939,06 2.997,84 3.057,80 3.118,96 3.181,34 3.244,96 3.309,86 3.376,06
IV 2.928,20 2.986,76 3.046,50 3.107,43 3.169,58 3.232,97 3.297,63 3.363,58 3.430,85 3.499,47 3.569,46 3.640,85 3.713,67
V 3.221,02 3.285,44 3.351,15 3.418,17 3.486,54 3.556,27 3.627,39 3.699,94 3.773,94 3.849,42 3.926,41 4.004,93 4.085,03

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.869,44 1.906,83 1.944,97 1.983,86 2.023,54 2.064,01 2.105,29 2.147,40 2.190,35 2.234,15 2.278,84 2.324,41 2.370,90
II 2.056,38 2.097,51 2.139,46 2.182,25 2.225,90 2.270,41 2.315,82 2.362,14 2.409,38 2.457,57 2.506,72 2.556,86 2.607,99
III 2.262,02 2.307,26 2.353,41 2.400,48 2.448,49 2.497,46 2.547,40 2.598,35 2.650,32 2.703,33 2.757,39 2.812,54 2.868,79
IV 2.488,22 2.537,99 2.588,75 2.640,52 2.693,33 2.747,20 2.802,15 2.858,19 2.915,35 2.973,66 3.033,13 3.093,79 3.155,67
V 2.737,05 2.791,79 2.847,62 2.904,58 2.962,67 3.021,92 3.082,36 3.144,01 3.206,89 3.271,02 3.336,45 3.403,17 3.471,24

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.800,00 1.836,00 1.872,72 1.910,17 1.948,38 1.987,35 2.027,09 2.067,63 2.108,99 2.151,17 2.194,19 2.238,07 2.282,84
II 1.980,00 2.019,60 2.059,99 2.101,19 2.143,22 2.186,08 2.229,80 2.274,40 2.319,89 2.366,28 2.413,61 2.461,88 2.511,12
III 2.178,00 2.221,56 2.265,99 2.311,31 2.357,54 2.404,69 2.452,78 2.501,84 2.551,87 2.602,91 2.654,97 2.708,07 2.762,23





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

IV 2.395,80 2.443,72 2.492,59 2.542,44 2.593,29 2.645,16 2.698,06 2.752,02 2.807,06 2.863,20 2.920,47
2.978,88 3.038,45
V 2.635,38 2.688,09 2.741,85 2.796,69 2.852,62 2.909,67 2.967,87 3.027,22 3.087,77 3.149,52 3.212,51 3.276,76
3.342,30

CARGO: TELEFONISTA

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.519,03 1.549,41 1.580,40 1.612,01 1.644,25 1.677,13 1.710,67 1.744,89 1.779,79 1.815,38 1.851,69 1.888,72
1.926,50
II 1.670,93 1.704,35 1.738,44 1.773,21 1.808,67 1.844,85 1.881,74 1.919,38 1.957,76 1.996,92 2.036,86 2.077,60
2.119,15
III 1.838,03 1.874,79 1.912,28 1.950,53 1.989,54 2.029,33 2.069,92 2.111,31 2.153,54 2.196,61 2.240,54
2.285,35 2.331,06
IV 2.021,83 2.062,27 2.103,51 2.145,58 2.188,49 2.232,26 2.276,91 2.322,45 2.368,89 2.416,27 2.464,60
2.513,89 2.564,17
V 2.224,01 2.268,49 2.313,86 2.360,14 2.407,34 2.455,49 2.504,60 2.554,69 2.605,78 2.657,90 2.711,06 2.765,28
2.820,58

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 221,67 226,10 230,63 235,24 239,94 244,74 249,64 254,63 259,72 264,92 270,21 275,62 281,13
II 243,84 248,71 253,69 258,76 263,94 269,22 274,60 280,09 285,69 291,41 297,24 303,18 309,24
III 268,22 273,59 279,06 284,64 290,33 296,14 302,06 308,10 314,26 320,55 326,96 333,50 340,17
IV 295,04 300,94 306,96 313,10 319,36 325,75 332,27 338,91 345,69 352,60 359,66 366,85 374,19
V 324,55 331,04 337,66 344,41 351,30 358,33 365,49 372,80 380,26 387,86 395,62 403,53 411,60

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 221,67 226,10 230,63 235,24 239,94 244,74 249,64 254,63 259,72 264,92 270,21 275,62 281,13
II 243,84 248,71 253,69 258,76 263,94 269,22 274,60 280,09 285,69 291,41 297,24 303,18 309,24
III 268,22 273,59 279,06 284,64 290,33 296,14 302,06 308,10 314,26 320,55 326,96 333,50 340,17
IV 295,04 300,94 306,96 313,10 319,36 325,75 332,27 338,91 345,69 352,60 359,66 366,85 374,19
V 324,55 331,04 337,66 344,41 351,30 358,33 365,49 372,80 380,26 387,86 395,62 403,53 411,60





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM*

Faixa

Nível

~~A B C D E F G H I J K L M~~

~~I 3.325,00 3.391,50 3.459,33 3.528,52 3.599,09 3.671,07 3.744,49 3.819,38 3.895,77 3.973,68 4.053,16 4.134,22 4.216,90~~

~~II 3.657,50 3.730,65 3.805,26 3.881,37 3.959,00 4.038,18 4.118,94 4.201,32 4.285,34 4.371,05 4.458,47 4.547,64 4.638,59~~

~~III 4.023,25 4.103,72 4.185,79 4.269,51 4.354,90 4.441,99 4.530,83 4.621,45 4.713,88 4.808,16 4.904,32 5.002,41 5.102,45~~

~~IV 4.425,58 4.514,09 4.604,37 4.696,46 4.790,38 4.886,19 4.983,92 5.083,59 5.185,27 5.288,97 5.394,75 5.502,65 5.612,70~~

~~V 4.868,13 4.965,50 5.064,81 5.166,10 5.269,42 5.374,81 5.482,31 5.591,95 5.703,79 5.817,87 5.934,23 6.052,91 6.173,97~~

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE*

Faixa

Nível

~~A B C D E F G H I J K L M~~

~~I 1.319,60 1.345,99 1.372,91 1.400,37 1.428,38 1.456,95 1.486,08 1.515,81 1.546,12 1.577,04 1.608,59 1.640,76 1.673,57~~

~~II 1.451,56 1.480,59 1.510,20 1.540,41 1.571,22 1.602,64 1.634,69 1.667,39 1.700,73 1.734,75 1.769,44 1.804,83 1.840,93~~

~~III 1.596,72 1.628,65 1.661,22 1.694,45 1.728,34 1.762,90 1.798,16 1.834,12 1.870,81 1.908,22 1.946,39 1.985,32 2.025,02~~

~~IV 1.756,39 1.791,52 1.827,35 1.863,89 1.901,17 1.939,19 1.977,98 2.017,54 2.057,89 2.099,05 2.141,03 2.183,85 2.227,52~~

~~V 1.932,03 1.970,67 2.010,08 2.050,28 2.091,29 2.133,11 2.175,78 2.219,29 2.263,68 2.308,95 2.355,13 2.402,23 2.450,28~~

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS* – AUXILIAR DE SERVIÇO I* – SERVENTE ESCOLAR*

Faixa

Nível

~~A B C D E F G H I J K L M~~

~~I 1.300,00 1.326,00 1.352,52 1.379,57 1.407,16 1.435,31 1.464,01 1.493,29 1.523,16 1.553,62 1.584,69 1.616,39 1.648,71~~

~~II 1.430,00 1.458,60 1.487,77 1.517,53 1.547,88 1.578,84 1.610,41 1.642,62 1.675,47 1.708,98 1.743,16 1.778,03 1.813,59~~

~~III 1.573,00 1.604,46 1.636,55 1.669,28 1.702,67 1.736,72 1.771,45 1.806,88 1.843,02 1.879,88 1.917,48 1.955,83 1.994,94~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

~~IV 1.730,30 1.764,91 1.800,20 1.836,21 1.872,93 1.910,39 1.948,60 1.987,57 2.027,32 2.067,87 2.109,23
2.151,41 2.194,44
V 1.903,33 1.941,40 1.980,22 2.019,83 2.060,23 2.101,43 2.143,46 2.186,33 2.230,05 2.274,66 2.320,15 2.366,55
2.413,88~~

~~CARGO: MOTORISTA – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E LEVES~~

Faixa

Nível

~~A B C D E F G H I J K L M~~

~~I 2.500,00 2.550,00 2.601,00 2.653,02 2.706,08 2.760,20 2.815,41 2.871,71 2.929,15 2.987,73 3.047,49 3.108,44
3.170,60
II 2.750,00 2.805,00 2.861,10 2.918,32 2.976,69 3.036,22 3.096,95 3.158,89 3.222,06 3.286,50 3.352,23 3.419,28
3.487,66
III 3.025,00 3.085,50 3.147,21 3.210,15 3.274,36 3.339,84 3.406,64 3.474,77 3.544,27 3.615,16 3.687,46
3.761,21 3.836,43
IV 3.327,50 3.394,05 3.461,93 3.531,17 3.601,79 3.673,83 3.747,31 3.822,25 3.898,70 3.976,67 4.056,20
4.137,33 4.220,07
V 3.660,25 3.733,46 3.808,12 3.884,29 3.961,97 4.041,21 4.122,04 4.204,48 4.288,57 4.374,34 4.461,82 4.551,06
4.642,08~~

~~CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO*~~

Faixa

Nível

~~A B C D E F G H I J K L M~~

~~I 1.300,00 1.326,00 1.352,52 1.379,57 1.407,16 1.435,31 1.464,01 1.493,29 1.523,16 1.553,62 1.584,69 1.616,39
1.648,71
II 1.430,00 1.458,60 1.487,77 1.517,53 1.547,88 1.578,84 1.610,41 1.642,62 1.675,47 1.708,98 1.743,16 1.778,03
1.813,59
III 1.573,00 1.604,46 1.636,55 1.669,28 1.702,67 1.736,72 1.771,45 1.806,88 1.843,02 1.879,88 1.917,48
1.955,83 1.994,94
IV 1.730,30 1.764,91 1.800,20 1.836,21 1.872,93 1.910,39 1.948,60 1.987,57 2.027,32 2.067,87 2.109,23
2.151,41 2.194,44
V 1.903,33 1.941,40 1.980,22 2.019,83 2.060,23 2.101,43 2.143,46 2.186,33 2.230,05 2.274,66 2.320,15 2.366,55
2.413,88~~

~~CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM~~

Faixa

Nível

~~A B C D E F G H I J K L M~~

~~I 3.325,00 3.391,50 3.459,33 3.528,52 3.599,09 3.671,07 3.744,49 3.819,38 3.895,77 3.973,68 4.053,16 4.134,22
4.216,90~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

II 3.657,50 3.730,65 3.805,26 3.881,37 3.959,00 4.038,18 4.118,94 4.201,32 4.285,34 4.371,05 4.458,47 4.547,64 4.638,59
III 4.023,25 4.103,72 4.185,79 4.269,51 4.354,90 4.441,99 4.530,83 4.621,45 4.713,88 4.808,16 4.904,32 5.002,41 5.102,45
IV 4.425,58 4.514,09 4.604,37 4.696,46 4.790,38 4.886,19 4.983,92 5.083,59 5.185,27 5.288,97 5.394,75 5.502,65 5.612,70
V 4.868,13 4.965,50 5.064,81 5.166,10 5.269,42 5.374,81 5.482,31 5.591,95 5.703,79 5.817,87 5.934,23 6.052,91 6.173,97

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO III*

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.062,37 1.083,62 1.105,29 1.127,40 1.149,94 1.172,94 1.196,40 1.220,33 1.244,74 1.269,63 1.295,02 1.320,92 1.347,34
II 1.168,61 1.191,98 1.215,82 1.240,14 1.264,94 1.290,24 1.316,04 1.342,36 1.369,21 1.396,59 1.424,53 1.453,02 1.482,08
III 1.285,47 1.311,18 1.337,40 1.364,15 1.391,43 1.419,26 1.447,65 1.476,60 1.506,13 1.536,25 1.566,98 1.598,32 1.630,28
IV 1.414,01 1.442,29 1.471,14 1.500,56 1.530,57 1.561,19 1.592,41 1.624,26 1.656,74 1.689,88 1.723,68 1.758,15 1.793,31
V 1.555,42 1.586,52 1.618,25 1.650,62 1.683,63 1.717,30 1.751,65 1.786,68 1.822,42 1.858,87 1.896,04 1.933,96 1.972,64

CARGO: ENCARREGADO DE COMPRAS*

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.553,25 1.584,32 1.616,00 1.648,32 1.681,29 1.714,91 1.749,21 1.784,20 1.819,88 1.856,28 1.893,40 1.931,27 1.969,90
II 1.708,58 1.742,75 1.777,60 1.813,15 1.849,42 1.886,40 1.924,13 1.962,62 2.001,87 2.041,91 2.082,74 2.124,40 2.166,89
III 1.879,43 1.917,02 1.955,36 1.994,47 2.034,36 2.075,05 2.116,55 2.158,88 2.202,05 2.246,10 2.291,02 2.336,84 2.383,57
IV 2.067,38 2.108,72 2.150,90 2.193,92 2.237,79 2.282,55 2.328,20 2.374,76 2.422,26 2.470,71 2.520,12 2.570,52 2.621,93
V 2.274,11 2.319,60 2.365,99 2.413,31 2.461,57 2.510,80 2.561,02 2.612,24 2.664,49 2.717,78 2.772,13 2.827,57 2.884,13

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO III*

Faixa





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Nível

ABCDEFGHIJKLM

I 4.721,97 4.816,41 4.912,74 5.010,99 5.111,21 5.213,44 5.317,71 5.424,06 5.532,54 5.643,19 5.756,06 5.871,18 5.988,60
II 5.194,17 5.298,05 5.404,01 5.512,09 5.622,33 5.734,78 5.849,48 5.966,47 6.085,79 6.207,51 6.331,66 6.458,29 6.587,46
III 5.713,58 5.827,86 5.944,41 6.063,30 6.184,57 6.308,26 6.434,42 6.563,11 6.694,37 6.828,26 6.964,83 7.104,12 7.246,21
IV 6.284,94 6.410,64 6.538,85 6.669,63 6.803,02 6.939,08 7.077,87 7.219,42 7.363,81 7.511,09 7.661,31 7.814,54 7.970,83
V 6.913,44 7.051,71 7.192,74 7.336,59 7.483,33 7.632,99 7.785,65 7.941,37 8.100,19 8.262,20 8.427,44 8.595,99 8.767,91

CARGO: TECNICO EM CONTABILIDADE*

Faixa

Nível

ABCDEFGHIJKLM

I 6.679,15 6.812,73 6.948,99 7.087,97 7.229,73 7.374,32 7.521,81 7.672,24 7.825,69 7.982,20 8.141,85 8.304,68 8.470,78
II 7.347,07 7.494,01 7.643,89 7.796,76 7.952,70 8.111,75 8.273,99 8.439,47 8.608,26 8.780,42 8.956,03 9.135,15 9.317,85
III 8.081,77 8.243,41 8.408,28 8.576,44 8.747,97 8.922,93 9.101,39 9.283,42 9.469,08 9.658,47 9.851,63 10.048,67 10.249,64
IV 8.889,95 9.067,75 9.249,10 9.434,08 9.622,77 9.815,22 10.011,53 10.211,76 10.415,99 10.624,31 10.836,80 11.053,53 11.274,60
V 9.778,94 9.974,52 10.174,01 10.377,49 10.585,04 10.796,74 11.012,68 11.232,93 11.457,59 11.686,74 11.920,48 12.158,89 12.402,06

CARGO: PROGRAMA CRAS: PSICÓLOGO – ASSISTENTE SOCIAL

Faixa

Nível

ABCDEFGHIJKLM

I 3.000,00 3.060,00 3.121,20 3.183,62 3.247,30 3.312,24 3.378,49 3.446,06 3.514,98 3.585,28 3.656,98 3.730,12 3.804,73
II 3.300,00 3.366,00 3.433,32 3.501,99 3.572,03 3.643,47 3.716,34 3.790,66 3.866,48 3.943,81 4.022,68 4.103,14 4.185,20
III 3.630,00 3.702,60 3.776,65 3.852,19 3.929,23 4.007,81 4.087,97 4.169,73 4.253,12 4.338,19 4.424,95 4.513,45 4.603,72
IV 3.993,00 4.072,86 4.154,32 MUNICIPAL
PREFEITURA 4.237,40 DE
4.322,15 4.408,59 DO 4.496,77





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

SÃO SEBASTIÃO OESTE 4.586,70 4.678,44 4.772,00 4.867,44 4.964,79 5.064,09
V 4.392,30 4.480,15 4.569,75 4.661,14 4.754,37 4.849,45 4.946,44 5.045,37 5.146,28 5.249,21 5.354,19 5.461,27
5.570,50

CARGO: PROGRAMA CONTROLE DE ZOONOSSES: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 2.424,00 2.472,48 2.521,93 2.572,37 2.623,82 2.676,29 2.729,82 2.784,41 2.840,10 2.896,90 2.954,84 3.013,94
3.074,22
II 2.666,40 2.719,73 2.774,12 2.829,61 2.886,20 2.943,92 3.002,80 3.062,86 3.124,11 3.186,59 3.250,33 3.315,33
3.381,64
III 2.933,04 2.991,70 3.051,53 3.112,57 3.174,82 3.238,31 3.303,08 3.369,14 3.436,52 3.505,25 3.575,36
3.646,87 3.719,80
IV 3.226,34 3.290,87 3.356,69 3.423,82 3.492,30 3.562,14 3.633,39 3.706,06 3.780,18 3.855,78 3.932,90
4.011,55 4.091,78
V 3.548,98 3.619,96 3.692,36 3.766,20 3.841,53 3.918,36 3.996,73 4.076,66 4.158,19 4.241,36 4.326,18 4.412,71
4.500,96

~~ANEXO III – QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO~~

~~DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS VENCIMENTO~~

~~AUXILIAR ADMINISTRATIVO III 01 1.062,37~~

~~AUXILIAR DE SERVIÇOS I 02 1.262,53~~

~~ENCARREGADO DE COMPRAS 01 1.553,25~~

~~OFICIAL ADMINISTRATIVO III 02 4.721,97~~

~~TÉCNICO EM CONTABILIDADE 01 6.679,15~~

~~ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 01 1.300,00~~

~~AUXILIAR DE SAÚDE 01 1.319,60~~

~~SERVENTE ESCOLAR 04 1.300,00~~

~~AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12 1.300,00~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ENFERMEIRO 01 5.620,40

NUTRICIONISTA 01 3.727,21

PSICÓLOGO 01 5.324,80

AUXILIAR DE ENFERMAGEM 02 3.325,00

AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 03 221,67/PLANTÃO

TOTAL 33

~~ANEXO IV – DESCRIÇÃO DE CARGOS SUMÁRIA/DETALHADA~~

~~A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS~~

~~C~~

~~REQUISITO: GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.~~

- ~~— identificar a demanda de informações em diferentes contextos levando em consideração a diversidade do público;~~
- ~~— catalogar e guardar as informações, orientar sua busca e seleção, analisar, sintetizar e organizar livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos;~~
- ~~— planejar, implementar e gerenciar sistemas de informação, além de preservar os suportes (mídias) para que resistam ao tempo e ao uso~~
- ~~— cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros~~
- ~~— efetuar a organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, e outros tipos de mídia;~~
- ~~— encaminhar sugestão de atualização do acervo, por indicação dos usuários~~
- ~~— zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo~~
- ~~— registrar o acervo bibliográfico e providenciar a respectiva baixa, sempre que necessário~~
- ~~— receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;~~
- ~~— manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção~~
- ~~— exercer as demais atribuições concernentes especificidade de sua função.~~

~~ENFERMEIRO PLANTONISTA~~

~~REQUISITO: GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

—Exercício das atribuições pertinentes ao regulamento da profissão, na forma da Lei n.º 7.498 /1986;

—Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, no âmbito da urgência e emergência nas unidades sob regime de plantão, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças

—Planejar as ações e atuar na assistência de enfermagem de alta, dia e noite
Complexidade;

—Assistir a vítima em situação de urgência emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas

—Conhecer e atuar nas reações de emergência e emergência com conhecimentos específicos (rotocolo de Classificação Anestesia) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência emergência

—Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e ou com risco de morte;

—Realizar as atribuições de enfermeiro e demais atividades inerentes ao cargo.

FARMACÊUTICO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

—Atendimento junto a todas as unidades e programas de saúde do Município, inclusive NASF, Equipes ou Programas de Saúde da Família, CRAS, CREAS e outros programas ou políticas de governo que vierem a ser criadas ou em substituição das existentes;

—realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, avaliando fórmulas oficiais e magistrais;

—proceder a análise de matéria prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade;

—atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;

—controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;

—manter atualizado o estoque de medicamentos;

—inspecionar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos e proceder a fiscalização do exercício profissional;

—elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;

—desempenhar tarefas afins.

FISIOTERAPEUTA

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

—efetuar a prescrição do tratamento sob orientação médica especializada através de diversas modalidades terapêuticas, mecanoterapia, cinesioterapia, massoterapia, crioterapia e termoterapia;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Atendimento junto a todas as unidades e programas de saúde do Município, inclusive NASF, Equipes ou Programas de Saúde da Família, CRAS, CREAS e outros programas ou políticas de governo que vierem a ser criadas ou em substituição das existentes;
- examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia;
- requisitar, realizar e interpretar exames;
- orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- desempenhar tarefas afins.

FONOAUDIÓLOGO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- efetuar exames para identificar problemas ou deficiências da comunicação oral, utilizando técnicas próprias de avaliação, treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação de voz e outros, visando o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
- examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fonoaudiologia;
- requisitar, realizar e interpretar exames;
- diagnosticar e prescrever tratamento de deglutição, problemas respiratórios, fatores etiológicos dislalia, paralisia cerebral, disfonias do comportamento vocal e sintomas de distúrbios vocais;
- orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- desempenhar tarefas afins.

PROCURADOR JURÍDICO

REQUISITO: BACHARELADO EM DIREITO, INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE DOIS ANOS EM EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.

- prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres, acompanhando e informando processos, redigindo documentos e contratos, comparecendo em audiências e outros atos, representando o Município em juízo e fora dele, mediante delegação e orientação superior;
- representar o Município, em juízo ou fora dele, prestando quaisquer serviços de natureza jurídica, por delegação de autoridade competente;
- examinar e estudar questões jurídicas ou documentos relativos à direitos e





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

obrigações de que o município seja titular ou interessado;

- participar de sindicância, inquérito, processo administrativo como membro de comissão ou como orientador da área jurídica;
- minutar proposições de lei e respectivas mensagens, bem como decretos e demais atos de cunho normativo;
- examinar proposições originárias da Câmara Municipal, elaborando, quanto às dependentes de sanção do Prefeito, as razões dos vetos que entender necessários;
- manifestar-se em processos e expedientes administrativos nos quais o Chefe, do

Poder Executivo solicite parecer da Assessoria Jurídica;

- desempenhar atividades de assistência judiciária;
- desempenhar tarefas afins.

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

- assessorar o Controlador Geral no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas ao Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno;
- elaborar quando solicitado pelo Controlador Geral pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pelo Controle Interno;
- participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle;
- exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

TESOUREIRO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO OU CONTABILIDADE, COM INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO, POSSUIR CERTIFICADO PROFISSIONAL ANBIMA – CPA-10.

- receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores;
- efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica;
- elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas;
- movimentar fundos;
- conferir e rubricar livros;
- informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria;
- endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- preencher e assinar cheques bancários;
- emitir boletins diários de tesouraria;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- providenciar e encaminhar documentação necessária para abertura de novas contas bancárias sempre que for necessário;
- movimentar fundos através de programas bancários específicos;
- executar tarefas afins.

EDUCADOR FÍSICO

REQUISITOS: ~~BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.~~

- realizar, com ampla autonomia, atividades que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis;
- Atendimento junto a todas as unidades e programas de saúde do Município, inclusive NASF, Equipes ou Programas de Saúde da Famílias, CRAS, CREAS e outros programas ou políticas de governo que vierem a ser criadas ou em substituição das existentes;
- executar as tarefas relacionadas ao exercício de sua função regulamentada nas diversas áreas de abrangência da administração pública.
- executar outras atividades correlatas.

NUTRICIONISTA CLÍNICO

REQUISITOS: ~~GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.~~

~~Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais.~~

- Participar de reuniões com profissionais das ESFs, para levantamento das necessidades da população adserita;
- Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos para definir projeto terapêutico a ser executado em conjunto com as ESFs;

~~—Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nas áreas de Nutrição Clínica, Escolar, Social e Organizacional.~~

- Planejar ações e desenvolver educação permanente com as equipes de saúde;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades.
- Trabalhar de forma integrada com as ESFs;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Realizar avaliação em conjunto com as ESFs e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- Desenvolver grupos para promoção da alimentação saudável, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de prevenir obesidade.
- Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESFs no que diz respeito à nutrição.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

~~– Realizar visitas domiciliares dependendo das necessidades das equipes.~~

PSICÓLOGO CLÍNICO

~~REQUISITOS: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.~~

- ~~– Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais.~~
- ~~– Participar de reuniões com profissionais das ESFs, para levantamento das necessidades da população adserita;~~
- ~~– Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos para definir projeto terapêutico a ser executado em conjunto com as ESFs;~~
- ~~– Planejar ações e desenvolver educação permanente com as equipes de saúde;~~
- ~~– Acolher os usuários e humanizar a atenção;~~
- ~~– Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades.~~
- ~~– Trabalhar de forma integrada com as ESFs;~~
- ~~– Desenvolver ações intersetoriais;~~
- ~~– Realizar avaliação em conjunto com as ESFs e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;~~
- ~~– Desenvolver grupos para promoção da Saúde Mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;~~
- ~~– Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESFs no que diz respeito à reinserção social de pacientes com transtorno mental;~~
- ~~– Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;~~
- ~~– Realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;~~
- ~~– Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental ofertados pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;~~
- ~~– Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;~~
- ~~– Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades~~

TERAPEUTA OCUPACIONAL

~~REQUISITOS: GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.~~

- ~~– Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais;~~
- ~~– Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;~~
- ~~– Realizar diagnósticos específicos;~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- ~~-Analisar condições dos pacientes;~~
- ~~-Orientar pacientes e familiares;~~
- ~~-Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;~~
- ~~-Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades.~~
- ~~-Desenvolver ações intersetoriais;~~

- ~~-Trabalhar de forma integrada com as ESFs;~~
- ~~-Desenvolver atividades coletivas para Educação em Saúde;~~
- ~~-Planejar ações e desenvolver educação permanente com as equipes de saúde;~~
- ~~-Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nas áreas de Nutrição Clínica, Escolar, Social e Organizacional.~~

ASSISTENTE SOCIAL CLÍNICO

REQUISITOS: ~~GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO~~

- ~~-Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais;~~
- ~~-Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;~~
- ~~-Participar de reuniões com profissionais das ESFs, para levantamento das necessidades da população adserita;~~
- ~~-Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos;~~
- ~~-Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis;~~
- ~~-Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades;~~
- ~~-Desenvolver ações intersetoriais;~~
- ~~-Trabalhar de forma integrada com as ESFs;~~
- ~~-Desenvolver atividades coletivas para Educação em Saúde;~~
- ~~-Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nas áreas de Assistência Social Clínica, Escolar, Social e Organizacional.~~
- ~~-Realizar avaliação em conjunto com as ESFs e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;~~
- ~~-Executar procedimentos técnicos:~~
Registrar atendimentos; informar situações problema, formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários, questionários, etc).
- ~~-Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades.~~

ENFERMEIRO ASSISTENCIALISTA

REQUISITOS: ~~GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- ~~Realizar consultas de enfermagem;~~
- ~~Prescrever ações de enfermagem;~~
- ~~Prestar assistência direta aos pacientes graves;~~
- ~~Prestar assistência direta a todos pacientes;~~
- ~~Realizar procedimentos de enfermagem;~~
- ~~Solicitar exames conforme disposição do exercício profissional e protocolos municipais;~~
- ~~Acionar equipe multiprofissional de saúde;~~
- ~~Registrar observações, cuidados e procedimentos prestados;~~
- ~~Analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem;~~
- ~~Realizar evolução clínica de pacientes.~~
- ~~Padronizar normas e procedimentos de enfermagem;~~
- ~~Monitorar processo de trabalho;~~
- ~~Realizar atividades pertinentes à lei do exercício profissional.~~

~~B – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM~~

~~FISCAL SANITÁRIO~~

~~REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO~~

- ~~planejamento, execução e controle de atividades de fiscalização, atividades relativas ao sistema de vigilância sanitária;~~
- ~~planejamento, execução e controle de ações sobre exercício de atividades profissionais e estabelecimentos instalados no Município;~~
- ~~promoção de procedimento administrativo de aplicação e julgamento de infrações sanitárias;~~
- ~~supervisão do registo e controle das atividades de fiscalização sanitária;~~
- ~~promoção do cumprimento da legislação sanitária e a execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo de fiscal sanitário;~~
- ~~exercer atividades afins.~~

~~AGENTE ADMINISTRATIVO~~

~~REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO~~

- ~~redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;~~
- ~~examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;~~
- ~~fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;~~
- ~~escrever livros e fichas, e fazer síntese de assuntos;~~
- ~~preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;~~
- ~~selecionar, classificar e arquivar documentos;~~
- ~~conferir serviços executados na unidade;~~
- ~~fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;~~





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- desempenhar tarefas afins.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO (CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM) COM INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos de assistência médica, atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e do trabalho, e outras áreas, cooperando na proteção e recuperação da saúde do paciente; atuar na prevenção epidemiológica;
- Atendimento junto a todas as unidades e programas de saúde do Município, inclusive CRAS, CREAS e outros programas ou políticas de governo que vierem a ser criadas ou em substituição das existentes;
- executar ações de prevenção e controle de infecção hospitalar sob a supervisão do Enfermeiro, atuar no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem;
- trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros nos prontuários do paciente, sobre a tomada de providências imediatas cabíveis, participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros;
- realizar ações de educação em saúde a grupos específicos ou famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe, assim como participar do gerenciamento da unidade de saúde;
- exercer outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO (CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM) COM INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- Prestar cuidados de Enfermagem por delegação do enfermeiro em unidades que trabalhem sob regime de trabalho de plantão, tais como: de higiene e conforto, pequenos curativos, controlar peso, altura sinais vitais, administrar medicamentos prescritos, aplicar o igienioterapia, nebulização, enteroclisma, enema, fazer aplicação de calor/frio;
- realizar testes para subsídios diagnósticos como glicemia, HbA1c;
- curativos simples, entre outros;
- utilizar medicamento na realização de procedimentos especiais, de urgência





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- e emergência aos pacientes
- exercer outras atividades correlatas.

TELEFONISTA

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

- executar com prontidão e em termos respeitosos, as comunicações telefônicas durante o horário e escalonamento que lhe for determinado;
- confirmar o destinatário, informado pelo usuário, antes de transferir a ligação para o mesmo;
- manter o aparelho telefônico em bom estado de conservação;
- comunicar à Secretaria de Administração todo e qualquer defeito que, por ventura, apresente no aparelho e/ou na linha telefônica;
- conservar o ambiente da Central Telefônica limpo, organizado e sem poluição sonora;
- registrar em impresso próprio todas as ligações solicitadas, informando o horário e a natureza da ligação, isto é, se particular ou a serviço, se local ou interurbana;
- fornecer, diariamente, à Secretaria de Administração, o impresso de controle das ligações telefônicas para a devida fiscalização;
- aguardar, em serviço, a mudança de plantão, comunicando com antecedência à Secretaria de Administração os impedimentos para realizar a jornada de trabalho;
- manter a agenda telefônica atualizada;
- não permitir, sob qualquer pretexto, a entrada/permanência na Central Telefônica de membros e servidores auxiliares, bem como visitantes da Prefeitura;
- executar outras tarefas correlatas por demanda de seu chefe imediato.

FISCAL DE TRIBUTOS

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

- exercer tarefas na área de fiscalização de tributos municipais junto a estabelecimentos com a finalidade de manter regularizada a situação desses perante a Administração Pública Municipal;
- exercer atividades técnico-fiscal de tributação fazendária;
- estudar e propor métodos e técnicas gerais de natureza fiscal;
- coordenar, eventualmente, grupo de trabalho fiscal, quando designado;
- elaborar mapas de cálculos de tributos diversos, com os respectivos débitos de contribuintes autuados, para fins de notificação fiscal e/ou recolhimento;
- instruir processos tributários administrativos (PTA), inclusive, elaborando réplicas e tréplicas fiscais;
- efetuar diligências e levantamentos fiscais, para instrução de processos, papeletas e orientação de contribuintes;
- promover a avaliação ou reavaliação de bens imóveis para efeitos tributários de





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

competência municipal;

- colocar na administração da Contribuição de Melhoria, em razão de obras públicas, para delimitar as áreas de incidências, listar imóveis beneficiados, identificar proprietários ou possuidores, objetivando a sua correta e justa cobrança;
- verificar área de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, para fins de fiscalização e cobrança de taxas municipais;
- exercer atividades externas em proveito da manutenção e atualização do Cadastro de Contribuintes;
- verificar o tipo de lançamento a que está sujeito o imóvel, para efeito de cobrança de tributos municipais;
- efetuar revisões periódicas no sentido de apurar a existência de construções clandestinas e promover o desdobramento de lotes;
- exercer plantão fiscal para orientação do contribuinte acerca da legislação tributária municipal;
- exercer atividades de campo, no levantamento físico do cadastro imobiliário, visando a sua permanente atualização, para uma perfeita e justa tributação;
- examinar recursos contra lançamentos;
- colaborar, quando determinado, com a fiscalização municipal de obras e de saúde pública;
- executar outras tarefas correlatas por demanda de seu chefe imediato.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

- inspecionar e vistoriar obras particulares, examinando a observância ao projeto aprovado pela Prefeitura e comunicando irregularidades encontradas;
- efetuar inspeções para fazer cumprir normas do Município que extrapolem o âmbito específico da fiscalização fazendária, da saúde pública e da execução de obras;
- e aminorar pro etos apro ados e acompanhar “in loco” sua e ecução
- executar trabalho de inspeção e vistoria em obras particulares para o cumprimento do projeto aprovado pela Prefeitura;
- elaborar relatórios da inspeção e vistoria executada para instruir processo;
- conferir dimensões, circulares, áreas, muros divisórios e outros itens, examinando a observância do projeto aprovado;
- notificar e lavrar autos de infração, embargos e preencher laudo de vistoria em obras onde haja inobservância de procedimentos relativos à apuração de projetos, bem como descumprimento de dispositivo legal;
- informar processo de renovação e transferência de alvará, reforma, licença de demolição, aprovação, modificação de projetos e outros casos afins e dar parecer;
- informar em processo relativo a edificações, o tipo de imóvel, área ocupada, croquis de local, modificações do projeto aprovado e acréscimo de área;
- comunicar a existência de material de construção em vias públicas, para as providências cabíveis;
- embargar construções irregulares já notificadas e providenciar sua demolição de





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

acordo com o previsto na legislação vigente;

- apreender, quando necessário, materiais de construção clandestina;
- notificar responsáveis por danos ou apropriação indébita de material incorporado a áreas de propriedade do Município e estipular prazo para reposição ou devolução dos mesmos;
- promover o cumprimento da legislação relacionada a construção de muros, passeios, redes de esgoto e águas pluviais;
- auxiliar a fiscalização de saúde pública, rendas e posturas situações que exijam ação conjunta dos quatro setores;

- efetuar inspeções para fazer cumprir normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, não compreendidas nas áreas de tributação, saúde pública e execução de obras;
- verificar a observância de posturas municipais, relacionadas com a construção de vias públicas, meio ambiente, comércio de vendedores ambulantes, horário de comércio e outros assuntos correlatos, informando processos e expedientes relacionados com a sua atividade e dando parecer;
- elaborar relatórios, comunicações e notificações relativas ao trabalho de fiscalização;
- orientar o público sobre a observância de normas fiscais pertinentes;
- fiscalizar, observar e acompanhar o cumprimento das leis ambientais e de uso do solo;
- executar outras tarefas correlatas por demanda de seu chefe imediato.

~~C – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE~~

~~OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E LEVES~~

~~REQUISITOS: HABILITAÇÃO CNH NA CATEGORIA “C” OU SUPERIOR.~~

- realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo a terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e elementos “grades”, solidificação de asfalto e calçamento polidrico;
- executar destocamentos, aragens “gradagens”, adubações, plantios, capinas, irrigações e colheitas com máquinas e acessórios apropriados a cada uma dessas operações;
- zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparo, limpeza, lubrificação e abastecimento;
- montar e desmontar implementos;
- desempenhar tarefas afins.

MOTORISTA

REQUISITOS: HABILITAÇÃO CNH NA CATEGORIA “D” OU SUPERIOR.

- dirigir automóvel, motocicleta, ônibus, caminhão, camioneta, jeep e ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- transportar pacientes ou servidores do Município;
- auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-lo nas macas para o interior de hospitais;
- conduzir passageiros;
- transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito;
- carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas em caminhão ou camioneta;
- cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;
- desempenhar tarefas afins.

D – PROGRAMA CRAS

PSICÓLOGO CRAS

REQUISITOS: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- coordenar os grupos de apoio a crianças e adolescentes e seus familiares;
- acompanhar crianças e adolescentes nas audiências, delegacias e fóruns;
- realizar estudos de caso;
- elaborar laudos e pareceres técnicos e psicológicos, quando solicitados;
- realizar visitas domiciliares, quando necessário;
- acompanhar crianças e adolescentes e seus familiares junto rede de serviços, principalmente a aqueles que prestam serviços de atenção psicossocial;
- acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto (liberdade assistida e C – restrição de direitos Comunitade);
- promover o atendimento a pessoas em situação de violência;
- acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionais;
- alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- executar outras atividades correlatas.

ASSISTENTE SOCIAL CRAS

REQUISITOS: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- realizar atendimento de caso; fazer triagem; realizar anamnese social;
- comunicar ao Conselho Tutelar os casos atendidos;
- fazer visitas domiciliares;
- coordenar os grupos de apoio s famílias
- encaminhar as crianças e adolescentes para ser iões de garantia de direitos
- inserir as famílias das crianças e adolescentes em rograma de eração de enda e ro issionalização
- fazer o acompanhamento dos casos atendidos unto rede de ser iões
- proceder ao le antamento de dados estatísticos unto aos órgãos noti icadores de iol neia
- fornecer laudo social quando solicitado;
- solicitar ao Conselho utelar as aplicaç es das medidas de sua compet neia, tais como abrigoamento, uando necess rio matrícula na rede p blica de ensino para crianças e adolescentes, uando necess rio
- manter organizados e atualizados os registros dos casos atendidos, para ins de consulta e estatísticas
- proceder ao estudo das famílias candidatas ao ser iço de famílias acolhedoras
- acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducati as, em meio aberto;
- promover o atendimento a pessoas em situação de iol neia
- realizar os ser iões de abordagem de rua (busca ativa);
- receber e acolher criança e adolescente em situação de abrigoamento tempor rio
- realizar visitas domiciliares;
- mapear regi es para identi icação dos casos de iol neia
- atender e registrar os casos no período noturno;
- azer a abordagem da família para a sensibilização em relação necessidade de





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

atendimento;

—acompanhar, in loco, a situação das crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços

—acompanhar as vítimas no Instituto Médico Legal;

—acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (— liberdade assistida e — restrição de direitos Comunitária)

—acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

—planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;

—mediação de grupos de famílias dos PAIF;

—realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

—desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

—apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;

—acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;

—realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

—acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

—alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

—articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

—realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;

—realização de encaminhamentos para serviços setoriais;

—participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;

—participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de

—fortalecimento das potencialidades do território.

—executar outras atividades correlatas.

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO E CNH A e B

—exercer as atividades e atribuições previstas na Lei n.º 11.350/2006;

—atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;

—discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;
- remoção e/ou eliminação de vegetação e recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais;
- orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida;
- executar outras atividades correlatas.

ANEXOS COM REDAÇÃO SUPERVENIENTE / VIGENTE

[Texto inserido em azul conforme leis complementares alteradoras/revisoras constantes do site da Câmara. A redação-base dos Anexos I, II, III e IV corresponde à Lei Complementar Nº 151/2023, com notas sobre alterações posteriores.]

ALTERAÇÕES POSTERIORES À REDAÇÃO-BASE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2023

Lei Complementar Nº 159, de 28 de fevereiro de 2025 — cargos criados no Anexo I-B, Anexo II e Anexo IV:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO INICIAL R\$

Atendente de convênio I | 01 | 40 | 1.530,00

Atendente de convênio II | 01 | 40 | 2.306,65

Atendente de convênio III | 01 | 40 | 3.640,13

[Nota de integridade: a LC Nº 159/2025 remete a Anexo Único para requisitos e atribuições, mas o PDF oficial consultado possui 2 páginas e não exibe esse Anexo Único.]

Lei Complementar Nº 165, de 06 de novembro de 2025 — cargo criado no Anexo I-A, Anexo II e Anexo IV:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO INICIAL R\$

Pregoeiro | 01 | 40 | 4.500,00

[Nota de integridade: a LC Nº 165/2025 remete a Anexo Único para requisitos e atribuições, mas o PDF oficial consultado possui 2 páginas e não exibe esse Anexo Único.]

Lei Complementar Nº 170, de 08 de junho de 2026 — redação atual do Anexo I-C:

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS

C - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

CARGA HORÁRIA VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

SEMANAL INICIAL
OPERADOR DE MÁQUINAS
05 40 3.319,11
PESADAS E LEVES
MOTORISTA 23 40 3.319,11
TOTAL 28

- O cargo de motorista exige Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior.
- O cargo de Operador de Máquinas Pesadas exige Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior.

REDAÇÃO-BASE DOS ANEXOS CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2023

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS

A - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

CARGA HORÁRIA VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS

SEMANAL INICIAL

FARMACÊUTICO 02 40 4.480,00

FISIOTERAPEUTA 03 30 3.360,00

FONOAUDIÓLOGO 02 30 3.360,00

PROCURADOR JURÍDICO 02 30 7.424,17

AGENTE DE CONTROLE INTERNO 01 40 4.480,00

TESOUREIRO 01 40 4.480,00

BIBLIOTECÁRIO 01 30 2.016,00

ENFERMEIRO PLANTONISTA 06 12 h / plantão 354,67

EDUCADOR FÍSICO 01 30 3.360,00

NUTRICIONISTA CLÍNICO 01 30 3.360,00





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PSICÓLOGO CLÍNICO 01 30 3.360,00

TERAPEUTA OCUPACIONAL 01 30 3.360,00

ASSISTENTE SOCIAL CLÍNICO 01 30 3.360,00

TOTAL 23

• Os cargos de nível superior referentes a profissões regulamentadas exigem formação superior específica e inscrição nos respectivos Conselhos/órgãos de classe, nos termos da legislação que regulamenta as profissões, observadas as exigências contidas nesta Lei Complementar e nos respectivos editais de Concurso Público a serem implementados pelo Poder Público do Município.

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS B – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

CARGA HORÁRIA VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS

SEMANAL INICIAL

FISCAL SANITÁRIO 02 40 2.093,77

AGENTE ADMINISTRATIVO 10 40 2.016,00

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01 40 3.724,00

TELEFONISTA 02 30 1.701,31

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

07 12 h / plantão 248,27

PLANTONISTA

FISCAL DE TRIBUTOS 01 40 2.464,00

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS 01 40 2.464,00

TOTAL 24

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS C - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

CARGA HORÁRIA VENCIMENTO





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS

SEMANAL INICIAL

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

05 40 2.800,00

E LEVES

MOTORISTA 22 40 2.800,00

TOTAL 27

• O cargo de motorista exige Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior.

• O cargo de Operador de Máquinas Pesadas exige Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior.

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS

D - PROGRAMA CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DOS VAGAS JORNADA VENCIMENTO ESCOLARIDADE

CARGOS SEMANAL INICIAL

PSICÓLOGO 01 30 3.360,00 NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL 01 30 3.360,00 NÍVEL SUPERIOR

TOTAL 02

* Os cargos de nível superior exigem formação superior específica e inscrição nos Conselhos/órgãos de classe, nos termos da legislação que regulamenta as profissões, observadas as exigências contidas nesta Lei e nos respectivos editais de Concurso Público a serem implementados pelo Poder Público do Município.

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS

E – PROGRAMA CONTROLE DE ZOONOSES

CARGA HORÁRIA VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS

SEMANAL INICIAL

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS 08 40 2.714,88





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TOTAL 08

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

CARGO: ENFERMEIRO

Nível Faixa

A B C D E F G H I J K L M

I 6.294,85 6.420,75 6.549,16 6.680,15 6.813,75 6.950,02 7.089,02 7.230,80 7.375,42 7.522,93 7.673,39 7.826,85 7.983,39

II 6.924,34 7.062,82 7.204,08 7.348,16 7.495,12 7.645,03 7.797,93 7.953,88 8.112,96 8.275,22 8.440,73 8.609,54 8.781,73

III 7.616,77 7.769,10 7.924,49 8.082,98 8.244,64 8.409,53 8.577,72 8.749,27 8.924,26 9.102,74 9.284,80 9.470,49 9.659,90

IV 8.378,45 8.546,01 8.716,93 8.891,27 9.069,10 9.250,48 9.435,49 9.624,20 9.816,68 10.013,02 10.213,28 10.417,54 10.625,89

V 9.216,29 9.400,62 9.588,63 9.780,40 9.976,01 10.175,53 10.379,04 10.586,62 10.798,35 11.014,32 11.234,61 11.459,30 11.688,48

CARGO: FISIOTERAPEUTA - FONOAUDIÓLOGO - EDUCADOR FÍSICO - NUTRICIONISTA CLÍNICO - PSICÓLOGO CLÍNICO - TERAPEUTA OCUPACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL CLÍNICO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 3.360,00 3.427,20 3.495,74 3.565,66 3.636,97 3.709,71 3.783,91 3.859,58 3.936,78 4.015,51 4.095,82 4.177,74 4.261,29

II 3.696,00 3.769,92 3.845,32 3.922,22 4.000,67 4.080,68 4.162,30 4.245,54 4.330,45 4.417,06 4.505,40 4.595,51 4.687,42

III 4.065,60 4.146,91 4.229,85 4.314,45 4.400,74 4.488,75 4.578,53 4.670,10 4.763,50 4.858,77 4.955,94 5.055,06 5.156,16

IV 4.472,16 4.561,60 4.652,84 4.745,89 4.840,81 4.937,63 5.036,38 5.137,11 5.239,85 5.344,65 5.451,54 5.560,57 5.671,78

V 4.919,38 5.017,76 5.118,12 5.220,48 5.324,89 5.431,39 5.540,02 5.650,82 5.763,83 5.879,11 5.996,69 6.116,63 6.238,96

CARGO: FARMACÊUTICO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 4.480,00 4.569,60 4.660,99 4.754,21 4.849,30 4.946,28 5.045,21 5.146,11 5.249,03 5.354,01 5.461,10 5.570,32 5.681,72

II 4.928,00 5.026,56 5.127,09 5.229,63 5.334,23 5.440,91 5.549,73 5.660,72 5.773,94 5.889,42 6.007,20 6.127,35 6.249,90

III 5.420,80 5.529,22 5.639,80 5.752,60 5.867,65 5.985,00 6.104,70 6.226,80 6.351,33 6.478,36 6.607,92 6.740,08 6.874,89





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

IV 5.962,88 6.082,14 6.203,78 6.327,86 6.454,41 6.583,50 6.715,17 6.849,47 6.986,46 7.126,19 7.268,72
7.414,09 7.562,37
V 6.559,17 6.690,35 6.824,16 6.960,64 7.099,85 7.241,85 7.386,69 7.534,42 7.685,11 7.838,81 7.995,59 8.155,50
8.318,61

CARGO: NUTRICIONISTA

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 4.174,48 4.257,97 4.343,13 4.429,99 4.518,59 4.608,96 4.701,14 4.795,17 4.891,07 4.988,89 5.088,67 5.190,44
5.294,25
II 4.591,93 4.683,77 4.777,44 4.872,99 4.970,45 5.069,86 5.171,26 5.274,68 5.380,18 5.487,78 5.597,53 5.709,49
5.823,68
III 5.051,12 5.152,14 5.255,19 5.360,29 5.467,50 5.576,85 5.688,38 5.802,15 5.918,19 6.036,56 6.157,29
6.280,43 6.406,04
IV 5.556,23 5.667,36 5.780,70 5.896,32 6.014,25 6.134,53 6.257,22 6.382,37 6.510,01 6.640,21 6.773,02
6.908,48 7.046,65
V 6.111,86 6.234,09 6.358,78 6.485,95 6.615,67 6.747,98 6.882,94 7.020,60 7.161,01 7.304,23 7.450,32 7.599,32
7.751,31

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO - TESOUREIRO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 4.480,00 4.569,60 4.660,99 4.754,21 4.849,30 4.946,28 5.045,21 5.146,11 5.249,03 5.354,01 5.461,10 5.570,32
5.681,72
II 4.928,00 5.026,56 5.127,09 5.229,63 5.334,23 5.440,91 5.549,73 5.660,72 5.773,94 5.889,42 6.007,20 6.127,35
6.249,90
III 5.420,80 5.529,22 5.639,80 5.752,60 5.867,65 5.985,00 6.104,70 6.226,80 6.351,33 6.478,36 6.607,92
6.740,08 6.874,89
IV 5.962,88 6.082,14 6.203,78 6.327,86 6.454,41 6.583,50 6.715,17 6.849,47 6.986,46 7.126,19 7.268,72
7.414,09 7.562,37
V 6.559,17 6.690,35 6.824,16 6.960,64 7.099,85 7.241,85 7.386,69 7.534,42 7.685,11 7.838,81 7.995,59 8.155,50
8.318,61

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 7.424,17 7.572,65 7.724,11 7.878,59 8.036,16 8.196,88 8.360,82 8.528,04 8.698,60 8.872,57 9.050,02 9.231,02
9.415,64
II 8.166,59 8.329,92 8.496,52 8.666,45 8.839,78 9.016,57 9.196,90 9.380,84 9.568,46 9.759,83 9.955,02
10.154,12 10.357,21





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

III 8.983,25 9.162,91 9.346,17 9.533,09 9.723,75 9.918,23 10.116,59 10.318,93 10.525,30 10.735,81 10.950,53
11.169,54 11.392,93
IV 9.881,57 10.079,20 10.280,79 10.486,40 10.696,13 10.910,05 11.128,25 11.350,82 11.577,83 11.809,39
12.045,58 12.286,49 12.532,22
V 10.869,73 11.087,12 11.308,86 11.535,04 11.765,74 12.001,06 12.241,08 12.485,90 12.735,62 12.990,33
13.250,14 13.515,14 13.785,44

CARGO: PSICÓLOGO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 5.963,78 6.083,06 6.204,72 6.328,81 6.455,39 6.584,50 6.716,18 6.850,51 6.987,52 7.127,27 7.269,81 7.415,21
7.563,52
II 6.560,16 6.691,36 6.825,19 6.961,69 7.100,93 7.242,94 7.387,80 7.535,56 7.686,27 7.840,00 7.996,80 8.156,73
8.319,87
III 7.216,17 7.360,50 7.507,71 7.657,86 7.811,02 7.967,24 8.126,58 8.289,12 8.454,90 8.624,00 8.796,48
8.972,41 9.151,85
IV 7.937,79 8.096,55 8.258,48 8.423,65 8.592,12 8.763,96 8.939,24 9.118,03 9.300,39 9.486,40 9.676,12
9.869,65 10.067,04
V 8.731,57 8.906,20 9.084,33 9.266,01 9.451,33 9.640,36 9.833,17 10.029,83 10.230,43 10.435,03 10.643,74
10.856,61 11.073,74

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 2.016,00 2.056,32 2.097,45 2.139,40 2.182,18 2.225,83 2.270,34 2.315,75 2.362,07 2.409,31 2.457,49 2.506,64
2.556,78
II 2.217,60 2.261,95 2.307,19 2.353,33 2.400,40 2.448,41 2.497,38 2.547,33 2.598,27 2.650,24 2.703,24 2.757,31
2.812,45
III 2.439,36 2.488,15 2.537,91 2.588,67 2.640,44 2.693,25 2.747,12 2.802,06 2.858,10 2.915,26 2.973,57
3.033,04 3.093,70
IV 2.683,30 2.736,96 2.791,70 2.847,54 2.904,49 2.962,58 3.021,83 3.082,26 3.143,91 3.206,79 3.270,92
3.336,34 3.403,07
V 2.951,63 3.010,66 3.070,87 3.132,29 3.194,93 3.258,83 3.324,01 3.390,49 3.458,30 3.527,47 3.598,02 3.669,98
3.743,37

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 354,67 361,76 369,00 376,38 383,91 391,58 399,42 407,40 415,55 423,86 432,34 440,99 449,81
II 390,14 397,94 405,90 414,02 422,30 430,74 439,36 448,14 457,11 466,25 475,57 485,09 494,79
III 429,15 437,73 446,49 455,42 464,53 473,82 483,29 492,96 502,82 512,87 523,13 533,59 544,27
IV 472,07 481,51 491,14 500,96 510,98 521,20 531,62 542,26 553,10 564,16 575,45 586,95 598,69





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

V 519,27 529,66 540,25 551,06 562,08 573,32 584,79 596,48 608,41 620,58 632,99 645,65 658,56

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS - FISCAL DE OBRAS DE POSTURAS

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 2.464,00 2.513,28 2.563,55 2.614,82 2.667,11 2.720,46 2.774,86 2.830,36 2.886,97 2.944,71 3.003,60 3.063,67 3.124,95
II 2.710,40 2.764,61 2.819,90 2.876,30 2.933,82 2.992,50 3.052,35 3.113,40 3.175,67 3.239,18 3.303,96 3.370,04 3.437,44
III 2.981,44 3.041,07 3.101,89 3.163,93 3.227,21 3.291,75 3.357,59 3.424,74 3.493,23 3.563,10 3.634,36 3.707,05 3.781,19
IV 3.279,58 3.345,18 3.412,08 3.480,32 3.549,93 3.620,93 3.693,34 3.767,21 3.842,56 3.919,41 3.997,79 4.077,75 4.159,31
V 3.607,54 3.679,69 3.753,29 3.828,35 3.904,92 3.983,02 4.062,68 4.143,93 4.226,81 4.311,35 4.397,57 4.485,53 4.575,24

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 2.093,77 2.135,65 2.178,36 2.221,93 2.266,36 2.311,69 2.357,93 2.405,08 2.453,19 2.502,25 2.552,29 2.603,34 2.655,41
II 2.303,15 2.349,21 2.396,19 2.444,12 2.493,00 2.542,86 2.593,72 2.645,59 2.698,50 2.752,47 2.807,52 2.863,67 2.920,95
III 2.533,46 2.584,13 2.635,81 2.688,53 2.742,30 2.797,15 2.853,09 2.910,15 2.968,35 3.027,72 3.088,28 3.150,04 3.213,04
IV 2.786,81 2.842,54 2.899,39 2.957,38 3.016,53 3.076,86 3.138,40 3.201,17 3.265,19 3.330,49 3.397,10 3.465,05 3.534,35
V 3.065,49 3.126,80 3.189,33 3.253,12 3.318,18 3.384,55 3.452,24 3.521,28 3.591,71 3.663,54 3.736,81 3.811,55 3.887,78

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 2.016,00 2.056,32 2.097,45 2.139,40 2.182,18 2.225,83 2.270,34 2.315,75 2.362,07 2.409,31 2.457,49 2.506,64 2.556,78
II 2.217,60 2.261,95 2.307,19 2.353,33 2.400,40 2.448,41 2.497,38 2.547,33 2.598,27 2.650,24 2.703,24 2.757,31 2.812,45
III 2.439,36 2.488,15 2.537,91 2.588,67 2.640,44 2.693,25 2.747,12 2.802,06 2.858,10 2.915,26 2.973,57 3.033,04 3.093,70
IV 2.683,30 2.736,96 2.791,70 2.847,54 2.904,49 2.962,58 3.021,83 3.082,26 3.143,91 3.206,79 3.270,92 3.336,34 3.403,07





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

V 2.951,63 3.010,66 3.070,87 3.132,29 3.194,93 3.258,83 3.324,01 3.390,49 3.458,30 3.527,47 3.598,02 3.669,98 3.743,37

CARGO: TELEFONISTA

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.701,31 1.735,34 1.770,04 1.805,44 1.841,55 1.878,38 1.915,95 1.954,27 1.993,36 2.033,22 2.073,89 2.115,37 2.157,67

II 1.871,44 1.908,87 1.947,05 1.985,99 2.025,71 2.066,22 2.107,55 2.149,70 2.192,69 2.236,55 2.281,28 2.326,90 2.373,44

III 2.058,59 2.099,76 2.141,75 2.184,59 2.228,28 2.272,84 2.318,30 2.364,67 2.411,96 2.460,20 2.509,40 2.559,59 2.610,78

IV 2.264,44 2.309,73 2.355,93 2.403,05 2.451,11 2.500,13 2.550,13 2.601,13 2.653,16 2.706,22 2.760,34 2.815,55 2.871,86

V 2.490,89 2.540,71 2.591,52 2.643,35 2.696,22 2.750,14 2.805,14 2.861,25 2.918,47 2.976,84 3.036,38 3.097,11 3.159,05

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 248,27 253,24 258,30 263,47 268,74 274,11 279,59 285,18 290,89 296,71 302,64 308,69 314,87

II 273,10 278,56 284,13 289,81 295,61 301,52 307,55 313,70 319,98 326,38 332,90 339,56 346,35

III 300,41 306,41 312,54 318,79 325,17 331,67 338,31 345,07 351,97 359,01 366,19 373,52 380,99

IV 330,45 337,06 343,80 350,67 357,69 364,84 372,14 379,58 387,17 394,92 402,81 410,87 419,09

V 363,49 370,76 378,18 385,74 393,46 401,32 409,35 417,54 425,89 434,41 443,09 451,96 461,00

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 248,27 253,24 258,30 263,47 268,74 274,11 279,59 285,18 290,89 296,71 302,64 308,69 314,87

II 273,10 278,56 284,13 289,81 295,61 301,52 307,55 313,70 319,98 326,38 332,90 339,56 346,35

III 300,41 306,41 312,54 318,79 325,17 331,67 338,31 345,07 351,97 359,01 366,19 373,52 380,99

IV 330,45 337,06 343,80 350,67 357,69 364,84 372,14 379,58 387,17 394,92 402,81 410,87 419,09

V 363,49 370,76 378,18 385,74 393,46 401,32 409,35 417,54 425,89 434,41 443,09 451,96 461,00

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

I 3.724,00 3.798,48 3.874,45 3.951,94 4.030,98 4.111,60 4.193,83 4.277,71 4.363,26 4.450,52 4.539,54 4.630,33 4.722,93
II 4.096,40 4.178,33 4.261,89 4.347,13 4.434,08 4.522,76 4.613,21 4.705,48 4.799,59 4.895,58 4.993,49 5.093,36 5.195,23
III 4.506,04 4.596,16 4.688,08 4.781,85 4.877,48 4.975,03 5.074,53 5.176,02 5.279,54 5.385,13 5.492,84 5.602,69 5.714,75
IV 4.956,64 5.055,78 5.156,89 5.260,03 5.365,23 5.472,54 5.581,99 5.693,63 5.807,50 5.923,65 6.042,12 6.162,96 6.286,22
V 5.452,31 5.561,35 5.672,58 5.786,03 5.901,75 6.019,79 6.140,18 6.262,99 6.388,25 6.516,01 6.646,33 6.779,26 6.914,85

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.477,95 1.507,51 1.537,66 1.568,41 1.599,78 1.631,78 1.664,41 1.697,70 1.731,65 1.766,29 1.801,61 1.837,65 1.874,40
II 1.625,75 1.658,26 1.691,43 1.725,25 1.759,76 1.794,95 1.830,85 1.867,47 1.904,82 1.942,92 1.981,77 2.021,41 2.061,84
III 1.788,32 1.824,09 1.860,57 1.897,78 1.935,73 1.974,45 2.013,94 2.054,22 2.095,30 2.137,21 2.179,95 2.223,55 2.268,02
IV 1.967,15 2.006,49 2.046,62 2.087,56 2.129,31 2.171,89 2.215,33 2.259,64 2.304,83 2.350,93 2.397,95 2.445,91 2.494,82
V 2.163,87 2.207,14 2.251,29 2.296,31 2.342,24 2.389,08 2.436,87 2.485,60 2.535,31 2.586,02 2.637,74 2.690,50 2.744,31

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE ESCOLAR - AUXILIAR DE SERVIÇO I

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.456,00 1.485,12 1.514,82 1.545,12 1.576,02 1.607,54 1.639,69 1.672,49 1.705,94 1.740,05 1.774,86 1.810,35 1.846,56
II 1.601,60 1.633,63 1.666,30 1.699,63 1.733,62 1.768,30 1.803,66 1.839,73 1.876,53 1.914,06 1.952,34 1.991,39 2.031,22
III 1.761,76 1.797,00 1.832,94 1.869,59 1.906,99 1.945,13 1.984,03 2.023,71 2.064,18 2.105,47 2.147,58 2.190,53 2.234,34
IV 1.937,94 1.976,69 2.016,23 2.056,55 2.097,68 2.139,64 2.182,43 2.226,08 2.270,60 2.316,01 2.362,33 2.409,58 2.457,77
V 2.131,73 2.174,36 2.217,85 2.262,21 2.307,45 2.353,60 2.400,67 2.448,69 2.497,66 2.547,61 2.598,57 2.650,54 2.703,55

CARGO: MOTORISTA - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E LEVES

Faixa





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 2.800,00 2.856,00 2.913,12 2.971,38 3.030,81 3.091,43 3.153,25 3.216,32 3.280,65 3.346,26 3.413,18 3.481,45 3.551,08
II 3.080,00 3.141,60 3.204,43 3.268,52 3.333,89 3.400,57 3.468,58 3.537,95 3.608,71 3.680,89 3.754,50 3.829,59 3.906,18
III 3.388,00 3.455,76 3.524,88 3.595,37 3.667,28 3.740,63 3.815,44 3.891,75 3.969,58 4.048,97 4.129,95 4.212,55 4.296,80
IV 3.726,80 3.801,34 3.877,36 3.954,91 4.034,01 4.114,69 4.196,98 4.280,92 4.366,54 4.453,87 4.542,95 4.633,81 4.726,48
V 4.099,48 4.181,47 4.265,10 4.350,40 4.437,41 4.526,16 4.616,68 4.709,01 4.803,19 4.899,26 4.997,24 5.097,19 5.199,13

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.456,00 1.485,12 1.514,82 1.545,12 1.576,02 1.607,54 1.639,69 1.672,49 1.705,94 1.740,05 1.774,86 1.810,35 1.846,56
II 1.601,60 1.633,63 1.666,30 1.699,63 1.733,62 1.768,30 1.803,66 1.839,73 1.876,53 1.914,06 1.952,34 1.991,39 2.031,22
III 1.761,76 1.797,00 1.832,94 1.869,59 1.906,99 1.945,13 1.984,03 2.023,71 2.064,18 2.105,47 2.147,58 2.190,53 2.234,34
IV 1.937,94 1.976,69 2.016,23 2.056,55 2.097,68 2.139,64 2.182,43 2.226,08 2.270,60 2.316,01 2.362,33 2.409,58 2.457,77
V 2.131,73 2.174,36 2.217,85 2.262,21 2.307,45 2.353,60 2.400,67 2.448,69 2.497,66 2.547,61 2.598,57 2.650,54 2.703,55

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 3.724,00 3.798,48 3.874,45 3.951,94 4.030,98 4.111,60 4.193,83 4.277,71 4.363,26 4.450,52 4.539,54 4.630,33 4.722,93
II 4.096,40 4.178,33 4.261,89 4.347,13 4.434,08 4.522,76 4.613,21 4.705,48 4.799,59 4.895,58 4.993,49 5.093,36 5.195,23
III 4.506,04 4.596,16 4.688,08 4.781,85 4.877,48 4.975,03 5.074,53 5.176,02 5.279,54 5.385,13 5.492,84 5.602,69 5.714,75
IV 4.956,64 5.055,78 5.156,89 5.260,03 5.365,23 5.472,54 5.581,99 5.693,63 5.807,50 5.923,65 6.042,12 6.162,96 6.286,22
V 5.452,31 5.561,35 5.672,58 5.786,03 5.901,75 6.019,79 6.140,18 6.262,99 6.388,25 6.516,01 6.646,33 6.779,26 6.914,85

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO III





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.189,85 1.213,65 1.237,92 1.262,68 1.287,93 1.313,69 1.339,96 1.366,76 1.394,10 1.421,98 1.450,42 1.479,43 1.509,02
II 1.308,84 1.335,01 1.361,71 1.388,95 1.416,73 1.445,06 1.473,96 1.503,44 1.533,51 1.564,18 1.595,46 1.627,37 1.659,92
III 1.439,72 1.468,51 1.497,88 1.527,84 1.558,40 1.589,57 1.621,36 1.653,78 1.686,86 1.720,60 1.755,01 1.790,11 1.825,91
IV 1.583,69 1.615,36 1.647,67 1.680,62 1.714,24 1.748,52 1.783,49 1.819,16 1.855,55 1.892,66 1.930,51 1.969,12 2.008,50
V 1.742,06 1.776,90 1.812,44 1.848,69 1.885,66 1.923,37 1.961,84 2.001,08 2.041,10 2.081,92 2.123,56 2.166,03 2.209,35

CARGO: ENCARREGADO DE COMPRAS

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 1.739,64 1.774,43 1.809,92 1.846,12 1.883,04 1.920,70 1.959,12 1.998,30 2.038,27 2.079,03 2.120,61 2.163,02 2.206,28
II 1.913,60 1.951,88 1.990,91 2.030,73 2.071,35 2.112,77 2.155,03 2.198,13 2.242,09 2.286,93 2.332,67 2.379,33 2.426,91
III 2.104,96 2.147,06 2.190,00 2.233,81 2.278,48 2.324,05 2.370,53 2.417,94 2.466,30 2.515,63 2.565,94 2.617,26 2.669,60
IV 2.315,46 2.361,77 2.409,01 2.457,19 2.506,33 2.556,46 2.607,58 2.659,74 2.712,93 2.767,19 2.822,53 2.878,98 2.936,56
V 2.547,01 2.597,95 2.649,91 2.702,90 2.756,96 2.812,10 2.868,34 2.925,71 2.984,22 3.043,91 3.104,79 3.166,88 3.230,22

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO III

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 5.288,61 5.394,38 5.502,27 5.612,32 5.724,56 5.839,05 5.955,83 6.074,95 6.196,45 6.320,38 6.446,79 6.575,72 6.707,24
II 5.817,47 5.933,82 6.052,50 6.173,55 6.297,02 6.422,96 6.551,42 6.682,45 6.816,09 6.952,42 7.091,46 7.233,29 7.377,96
III 6.399,22 6.527,20 6.657,75 6.790,90 6.926,72 7.065,25 7.206,56 7.350,69 7.497,70 7.647,66 7.800,61 7.956,62 8.115,76
IV 7.039,14 7.179,92 7.323,52 7.469,99 7.619,39 7.771,78 7.927,21 8.085,76 8.247,47 8.412,42 8.580,67 8.752,29 8.927,33
V 7.743,05 7.897,91 8.055,87 8.216,99 8.381,33 8.548,96 8.719,94 8.894,34 9.072,22 9.253,67 9.438,74 9.627,51 9.820,06

CARGO: PROGRAMA CRAS: PSICÓLOGO - ASSISTENTE SOCIAL





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 3.360,00 3.427,20 3.495,74 3.565,66 3.636,97 3.709,71 3.783,91 3.859,58 3.936,78 4.015,51 4.095,82 4.177,74 4.261,29

II 3.696,00 3.769,92 3.845,32 3.922,22 4.000,67 4.080,68 4.162,30 4.245,54 4.330,45 4.417,06 4.505,40 4.595,51 4.687,42

III 4.065,60 4.146,91 4.229,85 4.314,45 4.400,74 4.488,75 4.578,53 4.670,10 4.763,50 4.858,77 4.955,94 5.055,06 5.156,16

IV 4.472,16 4.561,60 4.652,84 4.745,89 4.840,81 4.937,63 5.036,38 5.137,11 5.239,85 5.344,65 5.451,54 5.560,57 5.671,78

V 4.919,38 5.017,76 5.118,12 5.220,48 5.324,89 5.431,39 5.540,02 5.650,82 5.763,83 5.879,11 5.996,69 6.116,63 6.238,96

CARGO: PROGRAMA CONTROLE DE ZONÓSES: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Faixa

Nível

A B C D E F G H I J K L M

I 2.714,88 2.769,18 2.824,56 2.881,05 2.938,67 2.997,45 3.057,40 3.118,54 3.180,91 3.244,53 3.309,42 3.375,61 3.443,12

II 2.986,37 3.046,10 3.107,02 3.169,16 3.232,54 3.297,19 3.363,14 3.430,40 3.499,01 3.568,99 3.640,37 3.713,17 3.787,44

III 3.285,00 3.350,70 3.417,72 3.486,07 3.555,79 3.626,91 3.699,45 3.773,44 3.848,91 3.925,88 4.004,40 4.084,49 4.166,18

IV 3.613,51 3.685,78 3.759,49 3.834,68 3.911,37 3.989,60 4.069,39 4.150,78 4.233,80 4.318,47 4.404,84 4.492,94 4.582,80

V 3.974,86 4.054,35 4.135,44 4.218,15 4.302,51 4.388,56 4.476,33 4.565,86 4.657,18 4.750,32 4.845,33 4.942,23 5.041,08

ANEXO III – QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS VAGAS VENCIMENTO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO III 01 1.189,85

AUXILIAR DE SERVIÇOS I 01 1.456,00

ENCARREGADO DE COMPRAS 01 1.739,64

OFICIAL ADMINISTRATIVO III 01 5.288,61

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 01 1.456,00





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

AUXILIAR DE SAÚDE 01 1.477,95

SERVENTE ESCOLAR 03 1.456,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 11 1.456,00

ENFERMEIRO 01 6.294,85

NUTRICIONISTA 01 4.174,48

PSICÓLOGO 01 5.963,78

AUXILIAR DE ENFERMAGEM 02 3.724,00

AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 03 248,27/PLANTÃO

TOTAL 28

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DE CARGOS SUMÁRIA/DETALHADA

A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

– identificar a demanda de informações em diferentes contextos levando em consideração a diversidade do público;

– catalogar e guardar as informações, orientar sua busca e seleção, analisar, sintetizar e organizar livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos;

–

– cumpr

–

;

–

–





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

—

– receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

—

– o.

ENFERMEIRO PLANTONISTA

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- Exercício das atribuições pertinentes ao regulamento da profissão, na forma da Lei n.º 7.498 /1986;

- Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar to

-

Complexidade;

--

-

conh

- Realizar o transporte intra e extra-morte;

-

FARMACÊUTICO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

– Atendimento junto a todas as unidades e programas de saúde do Município, inclusive NASF, Equipes ou Programas de Saúde da Família, CRAS, CREAS e outros programas ou políticas de governo que vierem a ser criadas ou em substituição das existentes;

- realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficinais e magistrais;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- proceder a análise de matéria prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade;
- atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;
- controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;
- manter atualizado o estoque de medicamentos;
- inspecionar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos e proceder a fiscalização do exercício profissional;
- elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- desempenhar tarefas afins.

FISIOTERAPEUTA

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- efetuar a prescrição do tratamento sob orientação médica especializada através de diversas modalidades terapêuticas, mecanoterapia, cinesioterapia, massoterapia, crioterapia e termoterapia;
- Atendimento junto a todas as unidades e programas de saúde do Município, inclusive NASF, Equipes ou Programas de Saúde da Famílias, CRAS, CREAS e outros programas ou políticas de governo que vierem a ser criadas ou em substituição das existentes;
- examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia;
- requisitar, realizar e interpretar exames;
- orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- desempenhar tarefas afins.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

FONOAUDIÓLOGO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- efetuar exames para identificar problemas ou deficiências da comunicação oral, utilizando técnicas próprias de avaliação, treinamento fonético, auditivo, de dicção, emposição de voz e outros, visando o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
- examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fonoaudiologia;
- requisitar, realizar e interpretar exames;
- diagnosticar e prescrever tratamento de deglutição, problemas respiratórios, fatores etiológicos dislalia, paralisia cerebral, disfonias do comportamento vocal e sintomas de distúrbios vocais;
- orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- desempenhar tarefas afins.

PROCURADOR JURÍDICO

REQUISITO: BACHARELADO EM DIREITO, INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE DOIS ANOS EM EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.

- prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres, acompanhando e informando processos, redigindo documentos e contratos, comparecendo em audiências e outros atos, representando o Município em juízo e fora dele, mediante delegação e orientação superior;
- representar o Município, em juízo ou fora dele, prestando quaisquer serviços de natureza jurídica, por delegação de autoridade competente;
- examinar e estudar questões jurídicas ou documentos relativos à direitos e obrigações de que o município seja titular ou interessado;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- participar de sindicância, inquérito, processo administrativo como membro de comissão ou como orientador da área jurídica;
- minutar proposições de lei e respectivas mensagens, bem como decretos e demais atos de cunho normativo;
- examinar proposições originárias da Câmara Municipal, elaborando, quanto às dependentes de sanção do Prefeito, as razões dos vetos que entender necessários;
- manifestar-se em processos e expedientes administrativos nos quais o Chefe, do Poder Executivo solicite parecer da Assessoria Jurídica;
- desempenhar atividades de assistência judiciária;
- desempenhar tarefas afins.

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

- assessorar o Controlador-Geral no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas ao Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno;
- elaborar quando solicitado pelo Controlador-Geral pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pelo Controle Interno;
- participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle;
- exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

TESOUREIRO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO OU CONTABILIDADE, COM INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO, POSSUIR CERTIFICADO PROFISSIONAL ANBIMA – CPA-10.

- receber e pagar em moeda corrente; receber; guardar e entregar valores;
- efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas;
- movimentar fundos;
- conferir e rubricar livros;
- informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria;
- endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- preencher e assinar cheques bancários;
- emitir boletins diários de tesouraria;
- providenciar e encaminhar documentação necessária para abertura de novas contas bancárias sempre que for necessário;
- movimentar fundos através de programas bancários específicos;
- executar tarefas afins.

EDUCADOR FÍSICO

REQUISITOS: BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- realizar, com ampla autonomia, atividades que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis;
- Atendimento junto a todas as unidades e programas de saúde do Município, inclusive NASF, Equipes ou Programas de Saúde da Famílias, CRAS, CREAS e outros programas ou políticas de governo que vierem a ser criadas ou em substituição das existentes;
- executar as tarefas relacionadas ao exercício de sua função regulamentada nas diversas áreas de abrangência da administração pública.
- executar outras atividades correlatas.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

NUTRICIONISTA CLÍNICO

REQUISITOS: GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais.

- Participar de reuniões com profissionais das ESFs, para levantamento das necessidades da população adscrita;
- Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos para definir projeto terapêutico a ser executado em conjunto com as ESFs;
- Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nas áreas de Nutrição Clínica, Escolar, Social e Organizacional.
- Planejar ações e desenvolver educação permanente com as equipes de saúde;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades.
- Trabalhar de forma integrada com as ESFs;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Realizar avaliação em conjunto com as ESFs e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- Desenvolver grupos para promoção da alimentação saudável, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de prevenir obesidade.
- Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESFs no que diz respeito à nutrição.
- Realizar visitas domiciliares dependendo das necessidades das equipes.

PSICÓLOGO CLÍNICO

REQUISITOS: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Participar de reuniões com profissionais das ESFs, para levantamento das necessidades da população adscrita;
- Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos para definir projeto terapêutico a ser executado em conjunto com as ESFs;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente com as equipes de saúde;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades.
- Trabalhar de forma integrada com as ESFs;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Realizar avaliação em conjunto com as ESFs e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- Desenvolver grupos para promoção da Saúde Mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;
- Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESFs no que diz respeito à reinserção social de pacientes com transtorno mental;
- Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;
- Realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;
- Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental ofertados pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;
- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades.

TERAPEUTA OCUPACIONAL





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

REQUISITOS: GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais;
- Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;
- Realizar diagnósticos específicos;
- Analisar condições dos pacientes;
- Orientar pacientes e familiares;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades.
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Trabalhar de forma integrada com as ESFs;
- Desenvolver atividades coletivas para Educação em Saúde;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente com as equipes de saúde;
- Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nas áreas de Nutrição Clínica, Escolar, Social e Organizacional.

ASSISTENTE SOCIAL CLÍNICO

REQUISITOS: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO

- Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais;
- Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos

sociais e programas de educação;

- Participar de reuniões com profissionais das ESFs, para levantamento das necessidades





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

da população adscrita;

- Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos;
- Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Trabalhar de forma integrada com as ESFs;
- Desenvolver atividades coletivas para Educação em Saúde;
- Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nas áreas de Assistência Social Clínica, Escolar, Social e Organizacional.
- Realizar avaliação em conjunto com as ESFs e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- Executar procedimentos técnicos:

Registrar atendimentos; informar situações-problema, formular relatórios, pareceres

técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários,

questionários, etc).

- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades.

B – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

FISCAL SANITÁRIO

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

- planejamento, execução e controle de atividades de fiscalização, atividades relativas ao sistema de vigilância sanitária;
- planejamento, execução e controle de ações sobre exercício de atividades profissionais e estabelecimentos instalados no Município;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- promoção de procedimento administrativo de aplicação e julgamento de infrações sanitárias;
- supervisão do registo e controle das atividades de fiscalização sanitária;
- promoção do cumprimento da legislação sanitária e a execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo de fiscal sanitário;
- exercer atividades afins.

AGENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

- redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos;
- preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- desempenhar tarefas afins.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO (CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM) COM INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos de assistência médica, atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e do trabalho, e outras áreas, cooperando na proteção e recuperação da saúde do paciente; atuar na prevenção epidemiológica;
- Atendimento junto a todas as unidades e programas de saúde do Município, inclusive CRAS, CREAS e outros programas ou políticas de governo que vierem a ser criadas ou em substituição das existentes;
- executar ações de prevenção e controle de infecção hospitalar sob a supervisão do Enfermeiro, atuar no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem;
- trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros nos prontuários do paciente, sobre a tomada de providências imediatas cabíveis, participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros;
- realizar ações de educação em saúde a grupos específicos ou famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe, assim como participar do gerenciamento da unidade de saúde;
- exercer outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO (CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM) COM INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- Prestar cuidados de Enfermagem por delegação do enfermeiro em unidades que trabalhem sob regime de trabalho de plantão, tais como: de higiene e conforto, pequenos curativos, controlar peso, altura sinais vitais, administrar medicamentos

—

- curativos simples, entre outros;

—





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- exercer outras atividades correlatas.

TELEFONISTA

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

- executar com prontidão e em termos respeitosos, as comunicações telefônicas durante o horário e escalonamento que lhe for determinado;
- confirmar o destinatário, informado pelo usuário, antes de transferir a ligação para o mesmo;
- manter o aparelho telefônico em bom estado de conservação;
- comunicar à Secretaria de Administração todo e qualquer defeito que, por ventura, apresente no aparelho e/ou na linha telefônica;
- conservar o ambiente da Central Telefônica limpo, organizado e sem poluição sonora;
- registrar em impresso próprio todas as ligações solicitadas, informando o horário e a natureza da ligação, isto é, se particular ou a serviço, se local ou interurbana;
- fornecer, diariamente, à Secretaria de Administração, o impresso de controle das ligações telefônicas para a devida fiscalização;
- aguardar, em serviço, a mudança de plantão, comunicando com antecedência à Secretaria de Administração os impedimentos para realizar a jornada de trabalho;
- manter a agenda telefônica atualizada;
- não permitir, sob qualquer pretexto, a entrada/permanência na Central Telefônica de membros e servidores auxiliares, bem como visitantes da Prefeitura;
- executar outras tarefas correlatas por demanda de seu chefe imediato.

FISCAL DE TRIBUTOS

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

- exercer tarefas na área de fiscalização de tributos municipais junto a estabelecimentos com a finalidade de manter regularizada a situação desses perante a





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Administração Pública Municipal;

- exercer atividades técnico-fiscal de tributação fazendária;
- estudar e propor métodos e técnicas gerais de natureza fiscal;
- coordenar, eventualmente, grupo de trabalho fiscal, quando designado;
- elaborar mapas de cálculos de tributos diversos, com os respectivos débitos de contribuintes autuados, para fins de notificação fiscal e/ou recolhimento;
- instruir processos tributários administrativos (PTA), inclusive, elaborando réplicas e trélicas fiscais;
- efetuar diligências e levantamentos fiscais, para instrução de processos, papeletas e orientação de contribuintes;
- promover a avaliação ou reavaliação de bens imóveis para efeitos tributários de competência municipal;
- colocar na administração da Contribuição de Melhoria, em razão de obras públicas, para delimitar as áreas de incidências, listar imóveis beneficiados, identificar proprietários ou possuidores, objetivando a sua correta e justa cobrança;
- verificar área de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, para fins de fiscalização e cobrança de taxas municipais;
- exercer atividades externas em proveito da manutenção e atualização do Cadastro de

Contribuintes;

- verificar o tipo de lançamento a que está sujeito o imóvel, para efeito de cobrança de tributos municipais;
- efetuar revisões periódicas no sentido de apurar a existência de construções clandestinas e promover o desdobramento de lotes;
- exercer plantão fiscal para orientação do contribuinte acerca da legislação tributária municipal;
- exercer atividades de campo, no levantamento físico do cadastro imobiliário, visando a sua permanente atualização, para uma perfeita e justa tributação;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- examinar recursos contra lançamentos;
- colaborar, quando determinado, com a fiscalização municipal de obras e de saúde pública;
- executar outras tarefas correlatas por demanda de seu chefe imediato.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

- inspecionar e vistoriar obras particulares, examinando a observância ao projeto aprovado pela Prefeitura e comunicando irregularidades encontradas;
- efetuar inspeções para fazer cumprir normas do Município que extrapolem o âmbito específico da fiscalização fazendária, da saúde pública e da execução de obras;
- examinar projetos *in loco*;
- executar trabalho de inspeção e vistoria em obras particulares para o cumprimento do projeto aprovado pela Prefeitura;
- elaborar relatórios da inspeção e vistoria executada para instruir processo;
- conferir dimensões, circulares, áreas, muros divisórios e outros itens, examinando a observância do projeto aprovado;
- notificar e lavrar autos de infração, embargos e preencher laudo de vistoria em obras onde haja inobservância de procedimentos relativos à apuração de projetos, bem como descumprimento de dispositivo legal;
- informar processo de renovação e transferência de alvará, reforma, licença de demolição, aprovação, modificação de projetos e outros casos afins e dar parecer;
- informar em processo relativo a edificações, o tipo de imóvel, área ocupada, croquis de local, modificações do projeto aprovado e acréscimo de área;
- comunicar a existência de material de construção em vias públicas, para as providências cabíveis;
- embargar construções irregulares já notificadas e providenciar sua demolição de acordo com o previsto na legislação vigente;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- apreender, quando necessário, materiais de construção clandestina;
- notificar responsáveis por danos ou apropriação indébita de material incorporado a áreas de propriedade do Município e estipular prazo para reposição ou devolução dos mesmos;
- promover o cumprimento da legislação relacionada a construção de muros, passeios, redes de esgoto e águas pluviais;
- auxiliar a fiscalização de saúde pública, rendas e posturas situações que exijam ação conjunta dos quatro setores;
- efetuar inspeções para fazer cumprir normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, não compreendidas nas áreas de tributação, saúde pública e execução de obras;
- verificar a observância de posturas municipais, relacionadas com a construção de vias públicas, meio ambiente, comércio de vendedores ambulantes, horário de comércio e outros assuntos correlatos, informando processos e expedientes relacionados com a sua atividade e dando parecer;
- elaborar relatórios, comunicações e notificações relativas ao trabalho de fiscalização;
- orientar o público sobre a observância de normas fiscais pertinentes;
- fiscalizar, observar e acompanhar o cumprimento das leis ambientais e de uso do solo;
- executar outras tarefas correlatas por demanda de seu chefe imediato.

C – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E LEVES

REQUISITOS: HABILITAÇÃO CNH NA CATEGORIA “C” OU SUPERIOR.

- realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo a terraplenagem, desmontes, aterros, “ ” calçamento poliédrico;
- “ ”
- irrigações e colheitas com máquinas e acessórios apropriados a cada uma dessas operações;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparo, limpeza, lubrificação e abastecimento;
- montar e desmontar implementos;
- desempenhar tarefas afins.

MOTORISTA

REQUISITOS: HABILITAÇÃO CNH NA CATEGORIA “D” OU SUPERIOR.

- dirigir automóvel, motocicleta, ônibus, caminhão, camioneta, jeep e ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano;
- transportar pacientes ou servidores do Município;
- auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-lo nas macas para o interior de hospitais;
- conduzir passageiros;
- transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito;
- carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas em caminhão ou camioneta;
- cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;
- desempenhar tarefas afins.

D - PROGRAMA CRAS

PSICÓLOGO CRAS

REQUISITOS: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.

—

—





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

– realizar estudos de caso;

–

–

–

–

–

–

– acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

– planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;

– mediação de grupos de famílias dos PAIF;

– realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

– desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

– apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;

– acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;

– realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

– acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

– alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.

– articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- executar outras atividades correlatas.

ASSISTENTE SOCIAL CRAS

REQUISITOS: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- realizar atendimento de caso; fazer triagem; realizar anamnese social;
- comunicar ao Conselho Tutelar os casos atendidos;
- fazer visitas domiciliares;
-
-
-
- fazer o acomp
-
- fornecer laudo social quando solicitado;
-
- manter organizados e atualizados os registros dos casos atendidos, para fins de consulta e es





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

—

—

aberto;

—

— r

—

— realizar visitas domiciliares;

—

— atender e re

—

atendimento;

—

— acompanhar as

—

— —

— acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

— planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;

— mediação de grupos de famílias dos PAIF;

— realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

— desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

— apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de
- fortalecimento das potencialidades do território.
- executar outras atividades correlatas.

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO E CNH A e B

- exercer as atividades e atribuições previstas na Lei n.º 11.350/2006;
- atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;
- pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

infecções e infestações;

- remoção e/ou eliminação de vegetação e recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais;
- orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida;
- executar outras atividades correlatas.

CARGOS EM EXTINÇÃO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO III

ESCOLARIDADE:

- Atendimento ao público interno e externo, prestando informações, recebendo e emitindo correspondências.
- Executar serviços de recepção e atendimento nas unidades administrativas.
- Elaborar, conferir e arquivar documentos, processos, ofício, textos e atos administrativos simples em nível de protocolo.
- Receber, conferir e registrar a tramitação de papeis em nível de protocolo.
- Receber e controlar estoques, materiais e demais itens de interesse.

AUXILIAR DE SERVIÇOS I





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ESCOLARIDADE:

- Execução de atividades de conservação, limpeza e manutenção de ambientes.
- Execução de serviços auxiliares aos pedreiros, eletricitas, mecânicos e demais oficiais de serviços.
- Execução de serviços de conservação e manutenção de vias urbanas, estradas vicinais, praças, infraestrutura urbana, edifícios e prédios públicos.
- Execução de serviços auxiliares existentes ou a serem criados a qualquer tempo.

OFICIAL ADMINISTRATIVO III

ESCOLARIDADE:

- Planejamento, supervisão e execução de serviços administrativos.
- Planejamento, supervisão e controle de procedimentos administrativos em tramitação nas unidades administrativas.
- Análise e emissão de conclusões acerca dos procedimentos administrativos da unidade a que se vincule.
- Elaboração de proposições e documentos, de ofício ou atendendo à requerimento das unidades administrativas.
- Controle e supervisão dos serviços de nível médio.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ATENDIMENTO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E REGISTRO PROFISSIONAL.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sob a supervisão do Cirurgião Dentista.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Atender às crianças das escolas, preparando-as para iniciar o tratamento dentário;
- Lavar, esterilizar e fornecer instrumental para cirurgião e técnicos;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- marcar consultas;
- Preencher e anotar fichas clínicas;
- Manter em ordem arquivo e fichário;
- Controlar o movimento financeiro;
- Revelar e montar radiografias intra-orais;
- Preparar o paciente para o atendimento;
- Auxiliar no atendimento ao paciente;
- Instrumentar o cirurgião-dentista e técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;
- Promover isolamento do campo operatório;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Selecionar moldeiras;
- Confeccionar modelos em gesso;
- Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental;

AUXILIAR DE SAÚDE

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Compreende os empregos que se destinam a atender e encaminhar doentes e consultantes em ambulatório, postos de saúde e outros, bem como executar sob supervisão direta, pequenas tarefas auxiliares de apoio à assistência médica.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Receber, registrar e encaminhar doentes e consultantes para atendimento médico e odontológico;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Encaminhar os pacientes aos locais de atendimento hospitalar e ambulatorial;
- Preencher fichas com os dados individuais dos paciente, bem como boletins de informações médica;
- Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone;
- Controlar fichários de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao médico consulta-los, quando necessário;
- Providenciar a aquisição e distribuição de medicamentos, de acordo com a orientação superior;
- Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório;
- Auxiliar o médico no preparo do material a ser utilizado na consulta;
- Colaborar na orientação ao público em campanhas de vacinação;
- Executar, quando necessário, demais tarefas auxiliares de enfermagem de reduzido nível de complexidade;
- Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho.

SERVENTE ESCOLAR

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades relacionadas a elaboração ou preparo de refeições, bem como varrer, limpar e arrumar as dependências das escolas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fazer e distribuir café e lanches em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais;
- Providenciar e zelar pela boa organização dos serviços de copa das escolas, limpando-as e conservando-as para manter a ordem e a higiene local;
- Repor nas dependências sanitárias das escolas o material necessário para sua utilização;
- Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos, utensílios em geral nas unidades escolares;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Promover abertura e fechamento das repartições municipais nas horas regulamentares;
- Executar serviços de jardinagem e arborização;
- Executar outras atividades correlatas por demanda de seu chefe imediato;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Desempenho de tarefas de natureza físico-motora com baixa exigência de nível intelectual e executar, sob supervisão diária, atividades de varrer, limpar e arrumar dependências de repartições municipais, tem como as de preparo e cozimento de alimentos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Manutenção de limpeza em geral;
- Varrição de ruas;
- Coleta de Lixo;
- Reparos e conservação de ruas e estradas;
- Manutenção de praças e jardins e hortas;
- Executar faxinas das áreas de expediente interno e externos, das instalações sanitárias de acordo com procedimentos estabelecidos;
- Remover o pó dos móveis, das paredes, dos tetos, das portas, das janelas e dos equipamentos;
- Executar limpeza de escadas, pisos, passadeiras e tapetes, de acordo com procedimentos determinados;
- limpar utensílios dos serviços de café, lanche e refeições;
- Coletar lixo e depositá-lo em local adequado;
- Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios nas dependências da Prefeitura;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Fazer e servir café, preparar e servir refeições ligeiras, lavar utensílios de cantina;
- Auxiliar no preparo e cozimento de alimentos, de acordo com orientação recebida;
- Comunicar sua chefia as necessidades de substituição de lâmpada, consertos de vidraças, torneiras, etc.;
- Executar outras tarefas correlatas por demanda de seu chefe imediato.
- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- Participar do treinamento de atendente de consultório dentário;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Executar outras tarefas correlatas por demanda de seu chefe imediato.

ENFERMEIRO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- Supervisão e orientação de serviços de enfermagem comuns às Unidades Administrativas do Município.
- Auxiliar direto aos profissionais de saúde no atendimento em clínicas, postos de saúde, ambulatórios e serviços de saúde do Município;
- Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde.
- Coordenação, controle e implementação de ações de vigilância sanitária.
- Integrar equipes multidisciplinares na área de saúde.
- Execução de tarefas nível superior comuns à profissão de enfermeiro existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.

NUTRICIONISTA

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Planejamento, controle e execução de atividades de nutrição implementadas pelo Município.
- Atendimento, consultas e orientações na área da nutrição.
- Elaboração e controle de relatórios relativos aos serviços de nutrição.
- Planejamento e coordenação de atividades de promoção da assistência à saúde na área de nutrição aos pacientes do Município.
- Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo de nutricionista.

PISICÓLOGO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO.

- Planejamento, controle e execução de atividades na área de psicologia implementadas pelo Município.
- Atendimento, consultas e orientações na área da psicologia.
- Elaboração e controle de relatórios relativos aos serviços de psicologia.
- Planejamento e coordenação de atividades de promoção da assistência psicológica aos pacientes do Município.
- Execução de atividades interdepartamentais para promoção da saúde mental comuns ao cargo de psicólogo existente ou a serem criadas.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, ACRESCIDO DE CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN.

DISCRICÃO SUMÁRIA: Compreender a força de trabalho que se destina a executar tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades da unidade dos pacientes e doentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA:





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Receber, registrar e encaminhar doentes e consulentes para atendimento médico e odontológico;
- Preencher fichas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações médicas;
- Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone;
- Controlar fichários de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao médico consulta-los, quando necessário;
- Providenciar a aquisição e distribuição de medicamentos, de acordo com a orientação superior;
- Auxiliar o médico no preparo do material a ser utilizado no consulta;
- Receber, registrar e encaminhar material para exames de laboratório;
- Colaborar na orientação ao público em campanhas de vacinação;
- Executar, quando necessário, demais tarefas auxiliares de enfermagem de reduzido nível de complexidade;

Quanto à área de enfermaria:

- Efetuar o controle das prescrições e checagem de horários após administração dos medicamentos ou procedimentos de enfermagem;
- Encaminhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários;
- Realizar as ações de pré-consulta e pós-consulta, de acordo com programa e sub-programa, com maior conhecimento quanto às causas das patologias mencionadas e medicamentos administrados, podendo explorá-las, esclarecendo os efeitos colaterais e gerais, sob supervisão indireta do enfermeiro;
- Aplicar, de acordo com a prescrição médica, injeções IM, EV, ID, SC, vacinas, venóclise e administração de soluções parenterais;
- Efetuar a checagem, após realização da ação de enfermagem, empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo o horário preestabelecido;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Auxiliar na realização, sob supervisão do enfermeiro, curativo simples com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração de secreção orofaríngea, de traqueotomia e entubação;
- Auxiliar no preparo e manuseio de material para cirurgia, com toda a assepsia necessária;
- Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, parêntese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise;
- Auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com moléstias infectocontagiosas;
- Auxiliar na assistência de enfermagem à gestantes, no período pré-natal, à parturiente infectocontagiosa;
- Auxiliar na assistência de enfermagem à gestante, no período pré-natal, à parturiente e puerpéria;
- Auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro;
- Auxiliar na assistência de enfermagem ao recém-nascido;
- Auxiliar nos cuidados de enfermagem no período pré e pós operatório;
- Auxiliar no preparo psicológico do paciente para os mais diversos procedimentos realizados, dentro da unidade hospitalar;
- Auxiliar no preparo e limpeza da unidade e pacientes;
- Realizar dentro dos princípios e técnicas adequadas, arrumação de cama;
- Realizar higiene corporal e vestuário do paciente;
- Auxiliar no conforto do paciente e restrição no leito;
- Auxiliar no transporte do paciente;
- Auxiliar na alimentação dos pacientes impossibilitados de fazê-la sozinho;
- Auxiliar o paciente quanto as suas necessidades básicas, caso não possa fazê-las sozinho;
- Auxiliar no controle de líquidos ingeridos, infundidos e eliminados, quando necessário;





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- Auxiliar nas técnicas da oxigenoterapia e inaloterapia;
- Auxiliar na aplicação de calor e frio, medicação tópica, retal e instalação, realizando-as quando necessário;
- Auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente agonizante e ao morto.

Quanto à área laboratorial:

- limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratórios, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior;
- Efetuar e manter arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;
- Auxiliar na coleta e manutenção dos materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames;
- Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares;
- Abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados nos vidros, vasos e similares;
- Preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores;
- Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório, afim de que seja providenciado o devido reparo;
- Executar outras tarefas correlatadas.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PLANTONISTA

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, ACRESCIDO DE CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Compreende a força de trabalho que se destina a executar tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades da unidade dos pacientes e doentes, em regime de plantão.

DESCRIÇÃO DETALHADA:





Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Correlatas às atribuições de Auxiliar de Enfermagem, considerando as consultas e procedimentos de urgência e emergência.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

